

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de maio de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3613

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

### REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007542-8 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
PACIENTE: RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA CAPITAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – CRIMES MILITARES: ABANDONO DE POSTO E DESOBEDIÊNCIA (CPM, ARTS. 195 E 301) – DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA SEM VINCULAÇÃO (CPPM, ART. 270, PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEA “B”) – ORDEM CONCEDIDA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

Dr. Cristóvão Suter  
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. Sales Eurico M. Freitas  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007146-8 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: FELIPE MENDES DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ART. 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL. VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. VALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. O depoimento dos policiais que efetuaram o flagrante se revestem de eficácia probatória como qualquer outro depoimento e somente deixarão de ter valor quando não encontrarem suporte e nem se

harmonizarem com os demais elementos de convicção dos autos, o que não se verifica no presente caso.

2. A alegação de que as provas dos autos não são suficientes para embasar a condenação por roubo resta totalmente isolada do próprio conjunto probatório que evidencia cristalinamente a prática do crime.

3. Nos crimes contra o patrimônio o depoimento da vítima é de extrema relevância, principalmente quando corroborado pelos demais elementos probatórios carreados nos autos.

4. Apelação improvida.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01007007146-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Esteve presente Dr. (a)  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007413-2 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: ANDRÉA FERNANDES LIMA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO  
APELADO: BANCO FIAT S.A.  
ADVOGADOS: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PARCELAS ADIMPLIDAS. NEGATIVAÇÃO NOS CADASTROS DO SERASA. CONDUTA ABUSIVA DO BANCO. DANO MORAL PRESUMIDO. INSURGÊNCIA CONCERNENTE AO QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR ARBITRADO AQUÉM DA NECESSÁRIA COMPENSAÇÃO. MAJORAÇÃO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA MODIFICADA.**

O quantum da indenização por danos morais, que tem por escopo atender, além da reparação ou compensação da dor em si, ao elemento pedagógico, no intuito de que o ofensor procure ter mais cuidado de forma a evitar a reiteração da ação ou omissão danosa, deve harmonizar-se com a intensidade da culpa do lesante, o grau de sofrimento do indenizado e a situação econômica de ambos, para não ensejar a ruína ou a impunidade daquele, bem como o enriquecimento sem causa ou a insatisfação deste.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos,

em dar provimento ao recurso, para modificar a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de  
Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007421-5 – BOA VISTA/RR**  
APELANTES: ÂNGELA DI MANSO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO  
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARÇOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO E JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE GEROU O TÍTULO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.

Tratando-se de cobrança de honorários advocatícios, considera-se como termo inicial da correção monetária e dos juros moratórios a data do trânsito em julgado da sentença.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente a Dra. Rejane Gomes de Azevedo – Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007304-3 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A.  
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
APELADO: PAULO BERNARDO DOS SANTOS  
ADVOGADOS: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DIRETO AO USUÁRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12%. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE. APLICAÇÃO DO CDC. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUBSTITUIÇÃO PELO IPCA-E. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. É pacífico o entendimento de se aplicarem as disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, na forma do art. 3º, § 2º, por estarem as instituições financeiras inseridas na definição de prestadoras de serviços bancários.  
2. Nos termos da Súmula nº 121 do STJ, “é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada, salvo exceções legais”.

3. A teor do entendimento consagrado nas Súmulas 30 e 296 do STJ, não se admite a cumulação de comissão de permanência e correção monetária ou mesmo juros remuneratórios e comissão de permanência.

4. É excessivamente onerosa e potestativa a previsão contratual que estabelece o cálculo da comissão de permanência baseada em variação futura do mercado financeiro em manifesta desvantagem ao consumidor.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém lhe negar provimento, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO INTERNO N° 0010.07.007516-2 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007326-6 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA  
AGRAVADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

**EMENTA** – AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO. TERCEIRO PREJUDICADO. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA RECORRER. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 499, § 1º DO CPC. INSUBSTENTES. AGRADO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.

1. A teor do disposto no § 1º, art. 499 do CPC, para a propositura de recurso na condição de terceiro interessado, deve ser demonstrado nas razões recursais o nexo de interdependência entre o interesse de recorrer e a relação jurídica submetida à apreciação judicial.  
2. Carece de interesse recursal a parte litigante, quando insurge-se contra decisão que determinou o desentranhamento de requerimento de intervenção anômala subscrita por terceiro, deduzindo nas razões recursais apenas interesse econômico.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Agrado Regimental 001007007516-2, no Agrado de Instrumento nº 001007007326-6, acordam do membros da colenda Câmara Única – Turma Cível, do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento.

Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO INTERNO N° 0010.07.007463-7 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007394-4 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA  
AGRAVADO: ROMERO JUCÁ FILHO  
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

**EMENTA** – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. EXEGESE DA DECISÃO JUDICIAL VISANDO ALCANÇAR OUTRAS OBRIGAÇÕES CREDITÍCIAS NÃO MENCIONADAS NO “DECISUM”. IMPOSSIBILIDADE, MEDIDA EXCEPCIONAL E EXTREMA QUE DEPENDE DE PROCESSO COGNITIVO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. AGRAVO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.

A desconsideração da pessoa jurídica executada para obrigar que o patrimônio de seus sócios responda por obrigações por ela não-honoradas, consiste em medida excepcional e extrema que não comporta exegese ampliativa da decisão judicial de modo a alcançar outras inadimplências não mencionadas pelo magistrado.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental 001007007463-7, no Agravo de Instrumento nº 001007007394-4, acordam os membros da colenda Câmara Única – Turma Cível, do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, conhacer do recurso, mas lhe negar provimento.

Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almíro Padilha – Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007511-3 – BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA – DPE  
PACIENTES: HELYUTON SANTOS BRAGA E OUTROS.  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA  
CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA:** *HABEAS CORPUS* – PRISÃO EM FLAGRANTE – QUADRILHÃO ARMADA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO – INOCORRÊNCIA – COMPLEXIDADE DA CAUSA – CINCO RÉUS COM PELO MENOS DOIS DEFENSORES DISTINTOS – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE SIMPLES CRITÉRIO ARITMÉTICO – SOLTURA DE OUTROS ACUSADOS NO MESMO PROCESSO POR DECISÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU – DECISÃO QUE NÃO VINCULA O PRONUNCIAMENTO DESTA CORTE – PACIENTES QUE TAMBÉM SE ENCONTRAM PRESOS EM OUTROS PROCESSOS – ORDEM DENEGADA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. SALES EURICO M. FREITAS  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.07.007474-4 – BOA VISTA/RR**  
IMPETRANTES: DANNIEL FRANCISCO DE ALMEIDA FERREIRA E OUTRO  
PACIENTE: MÁRCIO KELSO NOCRATO DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

**EMENTA:** *HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA – NÃO-COMPARECIMENTO DO RÉU À SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI – PACIENTE QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO OU VEM SE FURTANDO À INTIMAÇÃO – ENVOLVIMENTO EM OUTROS CRIMES – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO – ORDEM DENEGADA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007480-1 – BOA VISTA/RR**  
IMPETRANTE: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – DPE  
PACIENTE: RUBENS DA COSTA MATHEUS.  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA:** *HABEAS CORPUS* – PRISÃO EM FLAGRANTE – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INOCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 64 E 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.07.007517-0 – BOA VISTA/RR**  
IMPETRANTE: JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE  
PACIENTE: RIVELINO NASCIMENTO DA COSTA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS** – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA – RÉU FORAGIDO – POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – CUSTÓDIA RECOMENDADA POR OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS – EXCESSO DE PRAZO INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS** N° 0010 07 007517\_0, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em denegar a presente Ordem impetrada em favor de RIVELINO NASCIMENTO DA COSTA, por não configurada a arbitrariedade apontada, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. (15.05.07)

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Revisor e Julgador

**Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER**  
Julgador

**Dr. SALES EURICO MELGAREJO**  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006744-3 – RORAINÓPOLIS/RR  
1º APELANTE / 2º APELADO: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
2º APELANTES / 1º APELADOS: ISRAEL DINIZ DE SOUZA E OUTRA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

**RECURSO PRINCIPAL** - RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – O FATO E O RESULTADO SÃO INCONTROVERSOS – O NEXO DE CAUSALIDADE ESTÁ CONFIGURADO PELA CAUSA DA MORTE, CONSTANTE NA CERTIDÃO DE ÓBITO – O LAUDO PERICIAL NÃO É IMPRESCINDÍVEL, PORQUE OS FATOS FORAM COMPROVADOS POR OUTROS MÉIOS ADMITIDOS EM DIREITO – O ATO FOI COMISSIVO, PORTANTO, A RESPONSABILIDADE É OBJETIVA – AINDA ASSIM, A NEGLIGÊNCIA DO MUNICÍPIO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – **RECURSO ADESIVO** – O VALOR DA CONDENAÇÃO É RAZOÁVEL – NÃO HOUVE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, PORQUE A QUANTIA INDICADA NA PETIÇÃO INICIAL FOI APENAS ESTIMATÓRIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à Apelação do Município de Rorainópolis, e em conhecer e dar provimento parcial ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 22 de maio de 2007.

**Des. CARLOS HENRIQUES** – Presidente

**Des. ALMIRO PADILHA** – Relator

**Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.07391-0 – BOA VISTA/RR**

AUTORES: MÁRCIA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA****AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA**

ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO.

INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUÉ DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA - REVOCADA DA LEI 331/02. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de maio de 2007.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente

**Des. Ricardo Oliveira**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007513-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADOS: GECILENE DOS SANTOS MIGUEL E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA****AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA**

ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO.

INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI

391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA - REVOGAÇÃO DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007135-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADOS: NARA RÚBIA ANJOS DA SILVA FRAZÃO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI N° 331/02 REVOGADA PELA LEI N° 391/03. EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL, DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADEQUADOS E JUSTOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível n° 01007007135-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

Des. Almiro Padilha  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007384-5 – BOA VISTA/RR  
1º APELANTE / 2º APELADO: R. R. DAS.  
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA  
2º APELANTE / 1ª APELADA: M. E. P. R., MENOR  
REPRESENTADA POR I. P. P.  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE LIMENTOS. INCIDÊNCIA SOBRE VENCIMENTOS VARIÁVEIS E LUCROS DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. MAJORAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA. ADEQUAÇÃO AO BINÔMIO: NECESSIDADE X POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO PRINCIPAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADESIVO.

1. *Os vencimentos variáveis e lucros da empresa auferidos mensalmente são parcelas que fazem parte da remuneração do alimentante e não constituem um “plus” em seu benefício próprio. Portanto, sobre tais parcelas devem incidir o desconto da pensão alimentícia arbitrada por decisão judicial.*  
2. *Atento ao binômio necessidade X possibilidade e ao conjunto probatório constantes dos autos, mostra-se mais consentâneo ao caso concreto, fixar a pensão alimentícia no percentual de 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, excetuando-se dos cálculos o imposto de renda e previdência social.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso principal de apelação e em harmonia com parecer ministerial, dar provimento parcial ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA - Julgador

Esteve presente o Dr.

- Procurador de Justiça.

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007651-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: EDNA ALBUQUERQUE GOMES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos n° 7 7651-7

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, § 4º);

II – Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de maio de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007648-3 - BOA****VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ  
CARNEIROAGRAVADO: JOÃO GARIBALDE MENEZES PINHEIRO  
ADVOGADA: DRA. LINDINALVA PEREIRA AFONSO

FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado e representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pela MM<sup>a</sup> Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Cível, nos autos da ação ordinária com pedido de antecipação de tutela n° 00100715155988-3, promovida por João Garibalde Menezes Pinheiro.

Sustenta o agravante que a MM<sup>a</sup> Juíza singular concedeu pedido de antecipação de tutela, no sentido de determinar que o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima efetue a matrícula do agravado no Curso de Habilitação de Oficiais que se encontra em andamento na Academia Coronel Walterler, em Natal-RN ou em qualquer outra que ofereça as mesmas condições do curso em questão.

Aduz, outrossim, que o agravado, por força do Decreto n° 7.874-E, de 20.04.2007, já teve sua transferência para a inatividade, não fazendo mais parte do Quadro da Ativa de Praças Policiais Militares (QPPM). Por isso, segundo entende o agravante, como militar, "...o dispêndio monetário que foi determinado na Tutela Antecipada não vai surtir os benefícios almejados pelo Estado de Roraima, impedindo que se invista em outro praça que efetivamente seja utilizado no policiamento ostensivo do Estado de Roraima." Fl. 07

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, por entender ausente na decisão hostilizada o requisito de verossimilhança nas alegações do autor (fls. 02/14).

É o breve relato, decidido.

Nesta fase recursal, examinando a pretensão liminar requerida, entendo que estão amplamente delineados nos autos e nas alegações do agravante os pressupostos contidos no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC.

Com efeito, a condição atual de o recorrido já estar agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Roraima (QPPM), a princípio, considero que tal circunstância fragiliza a alegada verossimilhança do direito invocado na peça inicial.

Ademais, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, na medida em que pondera que a manutenção do "decisum" hostilizado acarretará prejuízo irreversível ao erário público.

Finalmente, em juízo cognitivo sumário, vislumbro expressa vedação legal à antecipação de tutela concedida, porquanto resultará em manifesta "extensão de vantagem" ao recorrido que é servidor público da União (ex-Território Federal de Roraima).

Neste rumo, prescreve o artigo 2º-B, da Lei Federal n° 9.494/97, "verbis":

*"Art.2º-B. A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado."*

Em caso análogo, assim têm decidido os nossos tribunais, "verbis":

**"AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA ANTECIPATÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PARA ORDENAR O PAGAMENTO DE VENCIMENTOS OU VANTAGENS**

**PECUNIÁRIAS AOS SERVIDORES - IMPOSSIBILIDADE - IMPERATIVIDADE DA LEI N° 9.494/97 - LIBERAÇÃO DE RECURSOS E EXTENSÃO DE VANTAGENS ALMEJADAS PELO SERVIDOR PÚBLICO - VEDAÇÃO - ARTIGO 2º-B - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPRÓVIDO -** É vedada a concessão de tutela antecipada para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias de servidores públicos (Resp n° 230.878/PE, do qual foi relator o Ministro Félix Fischer). A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado (artigo 2º - B, da Lei N° 9.494/97). (TJMS - AG 2005.014537-8/0000-00 - Campo Grande - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Rêmolo Letteriello - J. 22.11.2005)

Ante tais motivos, concedo efeito suspensivo ao recurso em epígrafe, cassando provisoriamente a decisão objurgada de fls. 36/38.

Oficie-se a MM<sup>a</sup> Juíza "a quo" desta decisão.

Intime-se o agravado, para os fins devidos (art. 527, IV CPC).

Após, dê-se vista dos autos ao douto Procurador de Justiça, para manifestar-se.

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 21 de maio de 2007.

**CÉSAR ALVES - Juiz Convocado**

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE MAIO DE 2007.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

---

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CARTA PRECATÓRIA CA CAUTELAR INOMINADA N° 0010.06.005504-2 - BOA VISTA/RR**  
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS  
RECORRIDA: IATA - INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### **DESPACHO**

I – Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o retorno da precatória.

II – Após, conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**ATO N.º 096, DE 25 DE MAIO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Informática, Código TJ/DAS-402, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### ATOS DE 25 DE MAIO DE 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 097** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, aprovado em 1.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Administrador, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 098** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, aprovada em 7.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 099** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**, aprovado em 8.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 100** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO**, aprovado em 9.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 101** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, aprovada em 10.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 102** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, aprovada em 1.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

**N.º 103** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, aprovada em 2.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Contador, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 104** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MARCELO DA SILVA PEREIRA**, aprovado em 2.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 105** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE**, aprovado em 3.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 106** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS**, aprovada em 5.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 107** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ÍGOR ALMEIDA DA SILVA MARINHO**, aprovado em 6.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 108** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ADAUTO SEVERO DE OLIVEIRA**, aprovado em 1.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

**N.º 109** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **REBEKA SAMPAIO BOTELHO**, aprovada em 1.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 110** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SUELLEN MÁRCIA SILVA ALVES**, aprovada em 2.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 111** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ALISSON MENEZES GONÇALVES**, aprovado em 3.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 112** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **THIAGO MARQUES LOPES**, aprovado em 4.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 113** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **IZAEL ALENCAR FERNANDES**, aprovado em 1.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 471** – Autorizar o afastamento, com ônus, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito, titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar, na qualidade de palestrante, da “IV Capacitação do Projeto EMANON”, a realizar-se no Município de Rorainópolis-RR, nos dias 24 e 25.05.2007.

**N.º 472** - Determinar que a servidora **CLEYDE REIS SILVA**, Analista Judiciária, da Comarca de Pacaraima passe a servir na Comarca de Rorainópolis, a contar de 04.06.2007.

**N.º 473** – Designar a servidora **MÁRCIA BARBOSA MACÊDO**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Material, nos dias 25.05 e 06.06.2007, em virtude de licença do titular.

**N.º 474** – Designar o servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Informática, a contar de 25.05.2007, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 24/05/2007

#### TURMA CÍVEL

**Juiz(íza): Almiro Padilha**

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001007007691-3

Agravante: Vitor Cesar Catuzzo Marmentini; Agravado: O Estado de Roraima => Adv - José Aparecido Correia, Marcelo Tadano.

**Juiz(íza): César Alves**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 001007007693-9

Agravante: Samuel Weber Braz; Agravado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**TURMA CRIMINAL**

**Juiz(íza): Cristóvão Suter**

**HABEAS CORPUS**

00003 - 001007007656-6

Impetrante: Luiz Travassos Duarte Neto; Paciente: Raimundo Maia Filho => Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

**Juiz(íza): Ricardo Oliveira**

**HABEAS CORPUS**

00004 - 001007007692-1

Impetrante: Alexander Ladislau Menezes; Paciente: Pedro Paulo Kokay Barroncas => Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## **COMARCA DE BOA VISTA** **JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/05/2007

000336AM-A =>00250

001312AM =>00303, 00304

001431AM =>00323

003032AM =>00374

003467AM =>00327

003710AM =>00323

004076AM =>00374

004269AM =>00374

004766AM =>00243, 00246, 00248, 00249, 00290, 00291, 00292

005065AM =>00277

005804AM =>00277

013827BA =>00252, 00374

012386DF =>00267

012674DF =>00267

015978DF =>00083

000349ES-B =>00241

014910GO =>00385

002680MT =>00239

003771PA =>00272

011729PB =>00338

084367RJ =>00334

000005RR-B =>00081

000008RR =>00237

000010RR-A =>00301, 00362

000025RR-A =>00325

000030RR =>00271

000031RR =>00302

000041RR-E =>00258

000042RR-B =>00237

000048RR-B =>00322, 00347

000051RR-B =>00286

000052RR =>00078, 00079, 00088, 00090, 00091, 00092, 00093,

00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00101, 00102, 00103,

00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112,

00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121,

00122, 00123, 00124, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131,

00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00140, 00141, 00142,

00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00150, 00152, 00153, 00154,

00155, 00156, 00157, 00159, 00160, 00161, 00162, 00169

000056RR-A =>00319, 00364

000058RR =>00260, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00313,

00314, 00315, 00316, 00365, 00366, 00367, 00368, 00372

000060RR =>00260, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00313,

00314, 00315, 00316, 00353, 00365, 00366, 00367, 00368, 00372

000061RR-A =>00331

000065RR-A =>00073

000072RR-B =>00270

000074RR-B =>00240, 00338, 00345, 00374, 00383, 00384

000075RR-E =>00241

000077RR-A =>00066

000077RR-E =>00242

000078RR-A =>00336

000078RR =>00332

000079RR-A =>00065

000082RR =>00088, 00090, 00091, 00094, 00096, 00097, 00098,

00099, 00101, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109,

00110, 00111, 00112

000084RR-A =>00076, 00088, 00089, 00122, 00123, 00138,

00139, 00148, 00149, 00151, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167,

00168, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177,

00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186,

00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00195, 00198, 00199,

00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208,

00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217,

00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226,

00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234

000086RR-E =>00056, 00328

000087RR-B =>00061, 00295, 00317, 00321, 00341

000087RR-E =>00037, 00080, 00082, 00258, 00298, 00339,

00343, 00398

000090RR-E =>00256, 00288, 00359

000091RR-A =>00294

000094RR-B =>00359

000094RR-E =>00310, 00337

000095RR-E =>00275, 00373

000098RR-B =>00252

000099RR-E =>00242, 00352

000101RR-B =>00256, 00288, 00297, 00302, 00359, 00361

000105RR-B =>00015, 00245, 00272, 00293, 00305, 00306,

00331, 00349, 00350, 00362, 00363, 00376, 00377

000107RR-A =>00318

000110RR =>00271

000111RR-B =>00240

000112RR-B =>00084, 00258, 00342, 00411, 00422

000113RR-B =>00254

000114RR-A =>00065, 00080, 00298, 00308, 00338, 00339,

00343, 00344, 00348, 00398

000119RR-A =>00064, 00240, 00388

000120RR-B =>00346

000123RR-B =>00057, 00273, 00334, 00380

000125RR =>00257, 00283, 00364, 00378

000126RR-B =>00295

000128RR-B =>00061, 00321

000131RR =>00301, 00324

000140RR =>00065, 00419

000142RR-B =>00240

000145RR =>00071

000147RR-B =>00327, 00339

000149RR =>00070, 00336

000155RR-B =>00238, 00239, 00386, 00421

000155RR =>00056

000156RR =>00252, 00283

000158RR-A =>00072

000158RR-B =>00256

000160RR =>00329, 00355

000162RR-A =>00333

000164RR =>00058, 00060

000169RR-B =>00422

000171RR-B =>00242, 00272, 00286, 00352

000175RR-B =>00080, 00326, 00335, 00343, 00348

000177RR =>00396

000178RR-B =>00069

000178RR =>00237, 00257, 00294, 00303, 00304

000179RR-B =>00063

000181RR-A =>00259, 00311, 00382

000182RR-B =>00242, 00342

000185RR-A =>00332

000185RR =>00059

000187RR-B =>00085, 00261, 00293

000187RR =>00073

000189RR =>00001, 00062, 00063, 00278, 00279, 00325, 00371,

00385

000190RR =>00393, 00399, 00400

000192RR-A =>00268

000194RR =>00235

000197RR-A =>00386

000199RR-B =>00067

000201RR-A =>00333, 00337, 00364, 00405

000202RR-B =>00385

000203RR =>00237, 00257, 00294, 00303, 00304, 00328, 00362

000205RR-B =>00083, 00239, 00334

000206RR =>00271  
 000208RR-A =>00284, 00328, 00352  
 000209RR-A =>00275, 00322, 00375  
 000209RR =>00080, 00258, 00329, 00330, 00364  
 000212RR =>00356  
 000215RR-B =>00077, 00100  
 000222RR =>00240  
 000223RR-A =>00016  
 000223RR =>00259, 00324  
 000226RR-B =>00125  
 000226RR =>00074, 00239, 00241, 00310, 00328, 00337, 00355  
 000229RR-A =>00301  
 000229RR-B =>00269, 00321  
 000231RR =>00334  
 000233RR-B =>00298, 00339, 00344  
 000235RR =>00269  
 000236RR-B =>00067  
 000236RR =>00086, 00256  
 000239RR-A =>00244, 00247, 00287  
 000240RR-B =>00242, 00286  
 000241RR-A =>00293  
 000242RR-B =>00423  
 000243RR-B =>00276  
 000245RR-A =>00272, 00294, 00385  
 000247RR-B =>00055, 00240  
 000248RR-B =>00332  
 000248RR =>00062  
 000249RR =>00087  
 000254RR-A =>00036, 00082, 00335, 00418  
 000260RR-A =>00319, 00338, 00374, 00383, 00384  
 000262RR =>00269, 00310  
 000263RR =>00239, 00241, 00296, 00310, 00328, 00337, 00355, 00369, 00370  
 000264RR-A =>00303, 00304  
 000264RR =>00037, 00080, 00081, 00082, 00255, 00258, 00280, 00281, 00298, 00308, 00338, 00339, 00340, 00343, 00344, 00348, 00353, 00360, 00398  
 000269RR-A =>00251, 00289  
 000269RR =>00080, 00255, 00261, 00340, 00353  
 000270RR-B =>00280, 00281, 00285, 00308, 00339, 00344  
 000278RR =>00324  
 000279RR =>00051  
 000282RR =>00307, 00323, 00324, 00329, 00381  
 000285RR =>00294, 00351, 00373  
 000288RR-A =>00064, 00269  
 000293RR-A =>00012, 00236  
 000293RR =>00237  
 000299RR =>00075, 00268, 00335  
 000300RR =>00332  
 000305RR =>00073  
 000316RR =>00074, 00241, 00310, 00327  
 000320RR =>00009, 00011  
 000321RR =>00284, 00308, 00375  
 000323RR =>00375  
 000333RR =>00420  
 000336RR =>00287  
 000337RR =>00052, 00053, 00054, 00068  
 000344RR =>00070  
 000345RR =>00064, 00240  
 000350RR =>00237, 00284  
 000355RR =>00275  
 000358RR =>00274  
 000377RR =>00284  
 000379RR =>00072, 00074, 00085, 00236, 00257  
 000384RR =>00298  
 000385RR =>00012, 00062, 00063, 00278, 00279, 00282, 00309, 00312, 00325, 00348, 00371, 00385  
 000387RR =>00298, 00299  
 000391RR =>00268  
 000394RR =>00239, 00327, 00337, 00355, 00369, 00370  
 000408RR =>00334  
 000409RR =>00090, 00094, 00096, 00104, 00114, 00115, 00116, 00118, 00120, 00121  
 000410RR =>00374  
 000412RR =>00238, 00239  
 000413RR =>00277  
 000420RR =>00310  
 000421RR =>00284  
 000424RR =>00357  
 000425RR =>00252  
 000436RR =>00318  
 000444RR =>00352  
 000448RR =>00031

059913SP =>00283  
 070772SP =>00240  
 122478SP =>00240  
 197239SP =>00276  
 206539SP =>00330  
 211132SP =>00352  
 238493SP =>00083

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### GUARDA DE MENOR

00051 - 001007162006-5

Requerente: J.E.S.

Requerido: A.R.B. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### BUSCA E APREENSÃO

00052 - 001007161530-5

Requerente: E.D.N.

Requerido: M.V.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007.

Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### DECLARATÓRIA

00053 - 001007162935-5

Autor: F.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007.

Valor da Causa: R 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### EXECUÇÃO

00054 - 001007162010-7

Exequente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S. => Distribuição por Dependência em 24/05/2007.

Valor da Causa: R 17.757,46. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001007162698-9

Requerente: Mara Gabriely Santos da Cruz

Requerido: Wilson Gabriel da Cruz Neto => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007162703-7

Requerido: Jairo Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### COMINATÓRIA

00012 - 001007161846-5

Requerente: Luis Barbosa Alves e outros

Requerido: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Valor da Causa: R 280,00. Adv - Michael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### ORDINÁRIA

00015 - 001007161157-7

Requerente: Aglady Coutinho Barbosa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Valor da Causa: R 168.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00037 - 001007162956-1

Requerente: Antônio Pedro da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 24/05/2007. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00038 - 001007163181-5

Indicado: P.G.N.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00039 - 001007163006-4

Autuado: Jaime Ribeiro de Medeiros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00026 - 001007162948-8

Indicado: A.S.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007163081-7

Indicado: J.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00028 - 001001011848-6

Réu: Edinaldo Dias Honorato =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00029 - 001007162881-1

Indicado: F.F.S. =&gt; Transferência Realizada em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00030 - 001007163038-7

Autuado: Raquel Ferreira Aires e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00031 - 001007162761-5

Requerente: Francarlos França Silva =&gt; Transferência Realizada em 24/05/2007. Adv - Francisco Firmino dos Santos.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00032 - 001007163041-1

Réu: Francisco Raimundo Vieira =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007163051-0

Réu: Rodolfo Roberto Rodrigues =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007163101-3

Réu: Edvan Pereira dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007163111-2

Réu: Raul Bras de Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00036 - 001007163193-0

Requerente: Alessandro França de Sousa =&gt; Distribuição por Dependência em 24/05/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00040 - 001007162726-8

Réu: Guilherme de Freitas Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007162736-7

Réu: Arleson Roger Pinheiro Rodrigues =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007162746-6

Réu: Manoel Rodrigues dos Reis Júnior =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007162756-5

Réu: José Toscano da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007162766-4

Autor: Agmael Souza Moura

Réu: Natanael da Conceição Azevedo =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007162776-3

Réu: Fábio Cunha de Andrade =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007162786-2

Autor: Arianderson Souza Santos

Réu: Anderson Souza Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007162790-4

Réu: Reginaldo Jose do Nascimento =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007162796-1

Autor: Fagner da Silva Araújo e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007162806-8

Autor: Luis Silva Araújo e outros

Réu: Elídio Martins =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007162816-7

Réu: Abel Mesquita Garcia =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00016 - 001007161740-0

Autor: Aurelice Rodrigues de Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Mamede Abrão Netto.

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00017 - 001007163015-5

Indicado: M.P.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001007163031-2

Indiciado: F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001007162976-9

Indiciado: J.L.F. =&gt; Distribuição por Dependência em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007162977-7

Indiciado: C.S.L. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00021 - 001007162953-8

Autuado: José Garcia Gomes Costa =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007163191-4

Autuado: Carlos Edson Magalhaes de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001007163046-0

Indiciado: A.V.A. =&gt; Distribuição por Dependência em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001007163007-2

Autuado: Roberto Silva Nascimento =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007163171-6

Autuado: Targino Pereira de Lucena =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001007154117-0

Requerente: E.M.S. e outros

Criança Adol: A.A.B. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001007154114-7

Requerente: E.N.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001007153943-0

S.educando: F.P.D.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007154116-2

S.educando: R.V.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162051-1

S.educando: L.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162052-9

S.educando: G.B.H. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00007 - 001007154115-4

Requerente: M.S.S.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

## 1A VARA CÍVEL

## Expediente de 24/05/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001005122799-8

Requerente: J.M.A. e outros

Requerido: G.J.A. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00056 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000086RRE, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00057 - 001007158130-9

Requerente: K.M.V.H. e outros =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIAO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00058 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00059 - 001006129066-3

Inventariante: Tainan Leitão de Souza Cruz e outros

Inventariado: Espolio de Tarsan de Souza Cruz =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RR, Dr(a). Alcides da Conceição Lima Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00060 - 001007157089-8

Inventariante: Ana Luiza Mourao de Farias

Inventariado: de Cujus Jose Barnabe Filho =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## DECLARATÓRIA

00061 - 001007155294-6

Autor: M.O.S.

Réu: J.L.P.L. e outros =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

## EXECUÇÃO

00062 - 001003067890-7

Exeqüente: N.S.C.

Executado: E.L.C.J. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00063 - 001004093151-0

Exequente: A.A.F.O.

Executado: R.S.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Elidoro Mendes da Silva.

00064 - 001006129441-8

Exequente: C.A.T.F. e outros

Executado: C.A.T. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Warner Velasque Ribeiro.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00065 - 001002053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.B.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00066 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.

Réu: M.A.M.M.J. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00067 - 001006135689-4

Autor: L.S.

Réu: R.S.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/05/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

###### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

###### ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00072 - 001006147449-9

Autor: Rozenira da Costa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Revogo o despacho de fls. 90. 2. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 23/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

#### AÇÃO POPULAR

00073 - 001001019629-2

Autor: Mario Jorge Colares Farias

Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 1. É público e notório que a Defensoria Pública do Estado de Roraima não ocupa

mais o prédio em litígio, assim como outros Órgãos citados no processo. É também de conhecimento popular que o Tribunal de Justiça ocupou o prédio no ano de 2003, com seus respectivos Juizados e que atualmente ainda funciona em determinado local, 4º Juizado Especial. 2. Assim, converso o julgamento em diligência para atualizarem-se as informações requeridas pelo Ministério Público às fls. 111/112, já que as informações prestadas encontram-se desatualizadas. 3. Ao cartório para atender a Cota Ministerial, fixando-se em ambos os casos o prazo de 20 dias para resposta. 4. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 21/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Milton Freitas, Natanael de Lima Ferreira.

#### EXECUÇÃO

00074 - 001005120578-8

Exequente: Janari Granjeiro Rodrigues

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa em face da interposição dos embargos do devedor apenso, chamo feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 36 II. Retornem os autos à suspensão III. Int. Boa Vista-RR, 23/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00075 - 001007156257-2

Exequente: Placa Negócios Ltda

Executado: Município de Caroebe => FINAL DE DECISÃO:...”Do exposto, remetam-se os autos à Comarca de São Luís do Anauá, após as providências cabíveis. P.R. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00076 - 001004081342-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio Martins => DESPACHO: 1. Reorganizem-se as páginas dos autos a partir de fls. 24, já que o pedido de fls. 27 deve vir antes da consulta e bloqueio realizados. 2. Revogo o despacho de fls. 38, tendo em vista já haver penhora de numerários, mesmo que bastante inferior ao valor da dívida, nos autos. 3. Assim, manifeste-se o exequente tendo em vista que o valor penhorado é inferior ao valor total da dívida. 4. Após, decidirei quanto ao pedido do Curador Especial. Boa Vista-RR, 23/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00077 - 001004091787-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros => DESPACHO: 1. Ao exequente para dizer se pretende que se efetue o bloqueio de contas do executado, tendo em vista que o convênio firmado entre TJ e Bacen é neste sentido. Assim, suspensa-se, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 84. Boa Vista-RR, 24/05/2007. (a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00078 - 001006128914-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josue Alves Barbosa => DESPACHO: 1. Tendo em vista que o CPF informado pertence a pessoa diversa do executado, revogo o despacho de fls. 20. 2. Ao exequente para manifestar-se no feito, informando o CPF correto para o devido bloqueio. Boa Vista, 24/05/2007. (a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00079 - 001006129353-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Lima Cardoso => DESPACHO: 1. Tendo em vista que o CPF informado pertence a pessoa diversa do executado, revogo o despacho de fls. 20. 2. Ao exequente para manifestar-se no feito, informando o CPF correto para o devido bloqueio. Boa Vista, 24/05/2007. (a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00080 - 001003066887-4

Impetrante: Altair Araujo da Cruz

Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:...”Diante do exposto, declaro a arbitrariedade e a ilegalidade do ato que negou nomeação e posse do

impetrante CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar anteriormente proferida, a fim de determinar que a Autoridade Coatora nomeie e dê posse ao impetrante, de acordo com a sua classificação no concurso, de forma definitiva. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00081 - 001005120344-5

Impetrante: Jocely Ferreira Lima e outros

Autor. Coatora: Carlos Andrade Presidente da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..."Diante do exposto, verificada a ilegitimidade da parte autora quanto a todos os candidatos aprovados no Edital nº 002/03, bem como ante a ausência de prova pré-constituída do direito, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fundamentos no art. 8º, da Lei nº 1.533/51. Custas ex legis. Sem honorários.(Súmula 512 STF). Após o tânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Alci da Rocha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00082 - 001005125063-6

Impetrante: Maria Ines Serafim Gomes

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, acolho a preliminar de ilegitimidade suscitada e extinguo o presente mandamus, sem julgar seu mérito, ex vi do art. 267, VI do CPC. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se ainda houverem, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Elias Bezerra da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00083 - 001006134638-2

Impetrante: Boa Vista Energia S/A

Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:..."Face às razões aqui esgrimidas, considerando ausente direito lúcido e certo a amparar a pretensão da impetrante, denego a segurança requestada. Custas ex legis. Sem honorários (STF, súmula 512). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se ainda houverem, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Erik Franklin Bezerra, Luciana Portinari de Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00084 - 001006140128-6

Impetrante: Nortelero Comercio e Serviço

Autor. Coatora: Presidente da Cpl da Prefeitura Municipal de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I e IV (perda do objeto), do CPC. Custas ex legis. Sem honorários (Súmula 512 STF). Após o tânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais quanto ao pagamento das custas e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00085 - 001006143819-7

Impetrante: N de L Amaral

Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 1. Em complemento ao despacho anterior, cite-se, ainda, os litisconsortes ativos necessários-fls. 91/92. Boa Vista, 24/05/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Mivanildo da Silva Matos.

## ORDINÁRIA

00086 - 001007156093-1

Requerente: Zigomar Dantas Maia

Requerido: Membros do Conselho de Cultura do Estado de Roraima e outros => ATO ORDINATÓRIO: I. À parte requerente, para que promova a apresentação de cópias da petição inicial, a fim de viabilizar as diligências do juízo. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2007. (a) Alexandre Martins Ferreira-Escrivão. Adv - Josué dos Santos Filho.

## 3A VARA CÍVEL

### Expediente de 24/05/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

## DEMARCATÓRIA

00237 - 001005115598-3

Autor: Antônio Damião de Araújo

Réu: Alcebiades Bruno e outros => DESPACHO:Sobre a contestação e documentos juntados, diga o autor. Boa Vista/RR, 18/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Antônia Vieira Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00238 - 001005116246-8

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal e outros

Executado: Francisco Paulo Lucena Cabral => DESPACHO:Procedida nesta data a solicitação de informações junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, conforme Relatório impresso cuja juntada determino. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro, Ednaldo Gomes Vidal.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00239 - 001004096132-7

Exequente: Ivaldo Conceição Santana e outros

Executado: Francisco Paulo Lucena Cabral => DESPACHO:Procedida nesta data a solicitação de informações junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, conforme Relatório impresso cuja juntada determino. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Irene Dias Negreiro, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00240 - 001003074973-2

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva e outros

Réu: Amatur-amazônia Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/08/07, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Alexander Sena de Oliveira.

00241 - 001005100260-7

Autor: Missão Evangelica da Amazonia

Réu: Washington para de Lima => DESPACHO:Dê-se vista, como pedido. Boa Vista/RR, 18/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00242 - 001005114268-4

Autor: Maria Amilcar Matos Pinto

Réu: Angelo Silva Stein e outros => DESPACHO:Defiro (fl. 140). Boa Vista/RR, 18/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## 4A VARA CÍVEL

**Expediente de 24/05/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristóvão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**BUSCA E APREENSÃO**

00243 - 001006146631-3

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerido: Thiago Franca dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 dias, ou contestar em 15 dias (art.3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 24/10/2006. Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a posse plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R500,00 (quinhentos reais) consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Fica desde já facultado ao autor as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 17/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00244 - 001004083327-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Daniel Pinto da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positivis, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas processuais pelo autor, sem honorários advocatícios. Cobradas as custas e/ou inscrita em dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 18/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00245 - 001005120511-9

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler => DESPACHO: Defiro (fls.49). Boa Vista, 17/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00246 - 001006141627-6

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Jose Ferreira de Lima => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no quinquílio legal. Boa Vista, 24/10/2006. Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positivis, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas processuais pelo autor, sem honorários advocatícios. Cobradas as custas e/ou inscrita em dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 18/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00247 - 001006141895-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Giceane Moraes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positivis, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas processuais pelo autor, sem honorários advocatícios. Cobradas as custas e/ou inscrita em dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 18/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00248 - 001006147685-8

Autor: Banco Panamericano S.A

Réu: Gizeldo Duarte Barbosa Junior => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 dias, ou contestar em 15 dias (art.3º, parágrafos 2º e 3º

do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 31/10/2006. Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positivis, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas processuais pelo autor, sem honorários advocatícios. Cobradas as custas e/ou inscrita em dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 18/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00249 - 001006150637-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ivan Aquino Gomes => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 dias, ou contestar em 15 dias (art.3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 18/12/2006. Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a posse plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R500,00 (quinhentos reais) consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Fica desde já facultado ao autor as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 17/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00250 - 001007154196-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Ivan Chaves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00251 - 001007155386-0

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Tamara Regia Brandão Vieira Melo => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 dias, ou contestar em 15 dias (art.3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 29/03/2007. Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo requerente e sem honorários advocatícios, em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista, 18/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

**DECLARATÓRIA**

00252 - 001004097667-1

Autor: Junior Cesar Medeiros de Matos

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Defiro (fls.251). Boa Vista, 14/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves.

00253 - 001006139035-6

Autor: Guilherme Ferreira Cornely

Réu: José Batista Barros => DESPACHO: Promova-se nova tentativa de citação, observando-se o contido em fls.28. Boa Vista, 15/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001007157505-3

Autor: Cleoniza Francisca de Aguiar

Réu: Cleber Felisberto de Aguiar e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, em razão de acordo, com resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios pro rata. P.R.I., arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00255 - 001003065858-6

Autor: Banco General Motors S/A  
 Réu: Marcio Jose Sergino => DESPACHO: Como pretende (fls.108). Arquive-se, recolhidas as custas finais. Boa Vista, 17/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00256 - 001007156092-3  
 Embargante: Maria Nazare Cavalcante Feitoza  
 Embargado: Dimaco Distribuidora e Transporte => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.29. Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Alexander Bruno Pauli.

#### EXECUÇÃO

00257 - 001001005215-6  
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
 Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00258 - 001001005325-3  
 Exequente: Banco Itaú S/A  
 Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: I- Aguarde-se, por 1 (um) ano, manifestação das partes em cartório  
 II- Após, conclusos. Boa Vista, 15/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00259 - 001002052459-0  
 Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda  
 Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 85)  
 II- Após, diga o autor. Boa Vista, 15/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00260 - 001006128222-3  
 Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima  
 Executado: José Alves de Oliveira => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05-CGJRR  
 II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 15/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00261 - 001006131305-1  
 Exequente: Petrobras Distribuidora S/A  
 Executado: Auto Posto Viaduto Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.71). Boa Vista, 17/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Gutemberg Dantas Licarião.

00262 - 001006134575-6  
 Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Moises Cardoso da Silva => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05-CGJRR  
 II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 15/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00263 - 001006135453-5  
 Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Sergio Augusto Pereira Costa => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05-CGJRR  
 II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 15/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00264 - 001006142764-6  
 Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Francisco Carvalho Viana => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 46)  
 II- Após, diga a autora. Boa Vista, 15/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00265 - 001007155205-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Zilmara Alves Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, ponho fim ao processo com sua consequente extinção, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Custas processuais pelo exequente. P.R.I. Boa Vista, 17/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00266 - 001007155210-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Fabiana Araujo de Paula => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo exequente. Honorários advocatícios na forma estipulada. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 18/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00267 - 001006147335-0

Exequente: Advocacia Rogerio Avelar S/c  
 Executado: Rosana Marta Costa Gonçalves => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas processuais pelo autor, sem honorários advocatícios. Cobradas as custas e/ou inscrita em dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 18/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - A. C. Alves Diniz, Gustavo Freire de Arruda.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00268 - 001001015279-0

Exequente: Francisco das Chagas Pontes  
 Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Penhore-se o bem por termo nos autos (fls.356), conforme artigo 659 § 4º. Intime-se. Providencie o exequente o registro imobiliário. Boa Vista, 17/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00269 - 001003059535-8

Exequente: Diocese de Roraima  
 Executado: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr => DESPACHO: Atendendo ao pedido da autora, suspenda-se os autos pelo prazo de trinta dias. Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França.

#### EXIBITÓRIA

00270 - 001005122441-7

Autor: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger  
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.67. Boa Vista, 07/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

#### INDENIZAÇÃO

00271 - 001004096498-2

Autor: Samuel Cardoso de Sousa  
 Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$550,00. Port.02/99. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Daniel José Santos dos Anjos.

00272 - 001005108846-5

Autor: Denise Abreu Cavalcanti  
 Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 17/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto, Denise Abreu Cavalcanti.

00273 - 001006141257-2

Autor: Bernardo Alem e outros

Réu: Maria das Graças Araújo de Lucena => DESPACHO: Como requer (fls.71). Boa Vista, 17/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00274 - 001007158004-6

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Banco Itau Cartões S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

## MONITÓRIA

00275 - 001003075357-7

Autor: José Domingos da Silva

Réu: Hélio Abozaglo Elias => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em decorrência de todo exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em rejeitar os embargos, constituindo o título executivo e em consequência, face à sucumbência, deve o embargante responder pelos honorários advocatícios que torno definitivos em 15% do valor da causa, devidamente atualizados, mais custas processuais. Por conseguinte, constituído título executivo judicial deve a execução prosseguir até ulteriores termos, no caso de inexistência de recurso. P.R.I. Boa Vista, 17/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marlene Moreira Elias, Camila Arza Garcia.

00276 - 001006129285-9

Autor: Bankboston Banco Multiplo S/A

Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Liliane Correa Vieira, José Nestor Marcelino.

## ORDINÁRIA

00277 - 001005111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros  
Requerido: Banco da Amazonia S/A => DESPACHO: Os autos ainda carecem da manifestação do ilustre agente ministerial, fls. 181. Boa Vista, 15/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Leila Karina Côrte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira.

## 5 VARA CÍVEL

### Expediente de 24/05/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00278 - 001006127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Silva Ramos Rent A Car Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fls. 33/34. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00279 - 001006132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro => Despacho: Defiro o pedido de fls. 40/41. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00280 - 001006135156-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 64. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00281 - 001006142134-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Albecileia Ribeiro de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 67. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00282 - 001006144155-5

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: T R S Barros - Me => Despacho: Defiro o pedido de fls. 30/ 31. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00283 - 001006144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Silvio Guilen Lopes.

00284 - 001006146493-8

Autor: Luiz Maurício de Sousa

Réu: Maria de Nazaré Barroso dos Reis => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Walteron Azevedo Tertulino, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00285 - 001007160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Renato Vicente Barbosa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 88v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00286 - 001004078923-1

Autor: Francisco Batista de Araújo

Réu: Edna Ribeiro Bantim => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 540,00 (quinhentos e quarenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/ 5A V. Cível) Adv - José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00287 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00288 - 001005124683-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marlete Silva Biazatte => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na petição de fls. 60/61. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00289 - 001006132219-3

Autor: Banco Daimlerchrysler S.a

Réu: W A Pinto => DECISÃO - Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos exposto, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpre-se. Cite-se. Boa Vista, 06/04/06. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00290 - 001006147732-8

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Eladio Pereira dos Santos => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco

reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00291 - 001006150875-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Nalva da Silva Dias => Despacho: O processo já foi extinto (fl. 20). Certifique-se o pagamento das custas processuais ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, arquive-se. Boa Vista, 18/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00292 - 001006150880-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jose Filho de Souza Medeiros => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00293 - 001001006477-1

Autor: Maria Selma de Paiva

Réu: Sanaj Industrial Ltda e outros => Despacho: A parte autora é assistida pela Defensoria Pública, determino que os autos seja remetidos para o referido órgão para que a Defensora Pública (fl. 52) da parte autora se manifeste sobre a reconvenção. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00294 - 001002028683-6

Requerente: O.M.P.E.R.

Requerido: A.C.I. e outros => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista, 14/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Helena Magalhães.

#### DECLARATÓRIA

00295 - 001006137143-0

Autor: Assis e Borges Ltda

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda => Intimação da parte RE para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### DEPÓSITO

00296 - 001007157880-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: José Maria da Silva Barbosa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00297 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a entregar ao autor, em 24 horas, o bem objeto desta ação, conforme descrição feita na petição inicial, ou a pagar o equivalente em dinheiro no mesmo prazo, em consonância com a planilha apresentada pelo autor. Expeça-se mandado para entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro, atualizando-se tal valor mediante prévia remessa dos autos ao contador. Feita a intimação e transcorrido o prazo, proceda-se a nova conclusão para os fins do art. 904 - § único do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00298 - 001005106408-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro

Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => Intimação da parte RE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00299 - 001006127319-8

Requerente: Jose Geraldo de Castro

Requerido: Labnorte Laboratório de Análises Clínicas Ltda => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00300 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.35, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00301 - 001001006410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Aro Construtora e Comercio Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Telma Maria de Souza Costa.

00302 - 001001006467-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Fcr Júnior e outros => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 21/06/2007 às 10:00h. 2A LEILÃO 05/07/2007 às 10:00h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00303 - 001001006896-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: 1. Em razão do lapso temporal da primeira avaliação, defiro o pedido de reavaliação dos bens penhorados às fls. 53/55. Expeça-se mandado. 2. Após, à contadaria para atualizar o débito. Boa Vista, 21/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00304 - 001001006900-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: 1. Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. 2. Após, à contadaria para atualizar o débito. Boa Vista, 21/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00305 - 001003062617-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Alves Feitosa => Despacho: 1. Dê-se vista à DPE. 2. Após, analisarei o pedido de fl. 108. Boa Vista, 21/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00306 - 001003063069-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marinete Urbano de Moura => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 15/06/2007 às 11:30h. 2A LEILÃO 03/07/2007 às 10:15h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00307 - 001003075707-3

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Juvenato Juarez Gomes => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 21/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00308 - 001004087762-2

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Sandra de Oliveira Silva => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 104, uma vez que é direito do advogado renunciar ao mandato que lhe foi outorgado pela parte executada. Porém, cabe a ele cientificar o mandante, a fim de que este providencie a nomeação de outro advogado. Assim, não sendo dever deste juízo notificar a executada, determino que o causídico a notifique. À contadora para atualização do débito. Boa Vista, 14/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Walterlon Azevedo Tertulino, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00309 - 001004093303-7

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Ivani Gomes da Silva => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00310 - 001005100517-0

Exequente: Sebastiao Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia => Despacho: Indefiro o pedido de arrombamento, visto que não foi obstada a penhora dos bens pelo devedor, como prevê o art. 660 do CPC, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça apenas certificou que encontrou o estabelecimento fechado e que ninguém atendia o interfone (fl. 94v). Boa Vista, 21/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00311 - 001005107070-3

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 71/81, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00312 - 001006127723-1

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Vieira e Santos Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fls. 44/45. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00313 - 001006128221-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 14/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00314 - 001006128249-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria de Jesus Silva Duó => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 14/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00315 - 001006138877-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Rosalina Reis => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 14/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00316 - 001006138887-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Alder Cordeiro de Moura => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 21/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00317 - 001006142453-6

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Paulo Giovani Aguirre Samoel => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 41. Boa Vista, 21/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00318 - 001006144980-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Construtora Esfinge Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.49v/50v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00319 - 001006146621-4

Exequente: Industria de Transformadores Amazonas Ltda

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda => Despacho: 1. Oficie-se ao DETRAN solicitando a restrição dos veículos indicados na petição de fl. 39. 2. Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados na petição de fl. 39. 3. Deixo para analisar o pedido de penhora on line após o cumprimento do mandado. Boa Vista, 21/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Erivaldo Sérgio da Silva.

00320 - 001006148075-1

Exequente: Francisca das Chagas Lima

Executado: Fabiana Viana Bezerra Horta => Despacho: 1. Expeça-se mandado de penhora. 2. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. Assim, nomeio Curadora Especial a DrA Emira Salomão. 3. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 21/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001006149785-4

Exequente: Serviço Social do Comercio

Executado: Elder Jose de Brito Oliva e outros => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Fernandes de Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00322 - 001003073663-0

Exequente: Jaildo Peixoto da Silva

Executado: Antonio Gonçalves Guerra => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.134v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00323 - 001001006056-3

Exequente: As do Nascimento

Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura.

00324 - 001002051902-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Juvenato Juarez Gomes => Decisão: 1. Estão presentes as condições previstas no art. 685-A do CPC, razão pela qual defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo preço constante no auto de penhora, avaliação e depósito. 2. Lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se mandado de entrega no adjudicante. Boa Vista, 21/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jaeder Natal Ribeiro.

00325 - 001004094160-0

Exequente: Lucélia Rocha Torres de Souza

Executado: Josefa Alonso Tresgallo Perdigão => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00326 - 001005111907-0

Exequente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Jean Junior Ltda e outros => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 77, uma vez que os bens da pessoa física não se confundem com os bens da pessoa jurídica. Além disso, não houve nos presentes autos a citação da parte executada. Assim, promova a parte exequente a citação da parte executada. Boa Vista, 21/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00327 - 001005111982-3

Exequente: Helio Jorge Ramos da Silva

Executado: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda => Decisão: A parte autora foi condenada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios. Constatou-se que a petição de fls. 142 possui como polo ativo a ré, porém a mesma não possui legitimidade ativa para pleitear os honorários advocatícios. Assim, determino o arquivamento do feito, tendo em vista a parte autora já ter efetuado o pagamento das custas finais. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Keyth Yara Pontes Pina, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00328 - 001003071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 411, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00329 - 001003074984-9

Exequente: Wender de Souza Ciricio

Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00330 - 001007160340-0

Impugnante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

Impugnado: Nilda Jocelia Adorian Tonon => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Manifeste-se o réu, em 05 (cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 08/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luís Alfredo Monteiro Galvão, Samuel Weber Braz.

#### INDENIZAÇÃO

00331 - 001002047127-1

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Alceu da Silva.

00332 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi

Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar cada ré ao pagamento de R 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção a partir da sentença. Condeno ainda as rés ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00333 - 001005117494-3

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda

Réu: Israel da Silva Barros => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00334 - 001006137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Angela Di Manso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Márcio Vinícius Costa Pereira.

00335 - 001006142228-2

Autor: Antônio Deir de Souza

Réu: Claudia Regina Cabral Rocha e outros => Despacho: Regularize a ré Claudia Regina Cabral Rocha sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. Boa Vista, 22/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elias Bezerra da Silva, Márcio Wagner Maurício.

00336 - 001006142685-3

Autor: Antonio Jose Silva Salomão e outros

Réu: Telemar Norte Leste => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2007 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00337 - 001006150500-3

Autor: Queiroz e Nunes Ltda

Réu: Amazônia Celular S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 5. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, fixo o prazo de 5 dias para a produção ou requerimento de novas provas. Boa Vista, 23/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00338 - 001007155790-3

Autor: Marlene Pacheco Vasquez

Réu: Boa Vista Energia S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 5. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, fixo o prazo de 5 dias para a produção ou requerimento de novas provas. Boa Vista, 23/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

00339 - 001007157773-7

Autor: Antonia Almeida da Silva

Réu: Lira e Cia Ltda => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### MONITÓRIA

00340 - 001002028497-1

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Despacho: Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00341 - 001006141865-2

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda

Réu: Rosana Pinto Rodrigues => DECISÃO - (...)Faculto à parte exequente promover a citação da executada.Boa Vista 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### ORDINÁRIA

00342 - 001004093125-4

Requerente: Edson Camelo da Silva

Requerido: Ivonete Ribeiro Brasil => Despacho: Certifique-se o trânsito e o pagamento das custas, comunicando o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, arquive-se. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Geralda Cardoso de Assunção.

00343 - 001005115590-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rosilda Maria de Lima => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 102, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00344 - 001006151539-0

Requerente: Edmilson de Souza Lourenço

Requerido: Lc Albuquerque Neto e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 76. Expeça-se mandado como requerido na petição de fl. 79. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00345 - 001007155752-3

Requerente: Luiza Morais de Campos

Requerido: Igreja de Deus No Brasil e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00346 - 001007155717-6

Autor: Edson José da Silva

Réu: Pastor Fulano de Tal e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 12/06/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### REIVINDICATÓRIA

00347 - 001007155993-3

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira Moreira

Réu: Edna da Conceição Ferreira => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PREVIA designada para o dia 05/06/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/05/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

###### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00348 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valdemir Reis Munhoz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00349 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Osmarina da Silva Duarte => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00350 - 001005105889-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Jose Ferreira dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00351 - 001007160687-4

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Espólio de José Renato Hadad => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhem-se os documentos solicitados, devendo permanecer cópia dos mesmos nos autos. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00352 - 001006143854-4

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros => Despacho: Decorrido o prazo da publicação, certifique o Cartório. Boa Vista, 18 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Renata Dias de Freitas Telles.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00353 - 001001007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda

Consignado: Espólio de Eduardo Perdig-maria Cecília de Oliveira Perdig => Despacho: Diga o consignante sobre o pedido de levantamento dos valores depositados apresentados pelo consignado. Boa Vista, 24 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### DECLARATÓRIA

00354 - 001007161446-4

Autor: Eliane Salete Hirt

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepíos Beneficente => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 24 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DEPÓSITO

00355 - 001006135135-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Fernanda Dantas da Silva => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

## EMBARGOS DEVEDOR

00356 - 001006147190-9

Embargante: Editora Boa Vista Ltda

Embargado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho => Despacho: Contador, intime-se a parte sucumbente para o pagamento das custas, conforme Acórdão de fls. 133/135. Boa Vista, 24 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00357 - 001007161526-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Despacho: Apense-se aos autos de nº 010 04 092063-8. Boa Vista, 22 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## EXECUÇÃO

00358 - 001001005041-6

Exeqüente: Aferr

Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001001007097-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => Despacho: Desentranhe-se documento de fl. 151, juntando-o aos autos de nº 01 007079-4. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 24 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais, Alexander Bruno Pauli.

00360 - 001001007146-1

Exeqüente: L.C.

Executado: M.M.C. => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00361 - 001001007188-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Juarez Pereira de Oliveira => Decisão: substituição processual por morte de umas das partes obedece ao disposto nos arts. 265 c/c o art. 1055 e s., do CPC. Assim cabe à parte requerer, por “petição inicial”, com os requisitos dos arts. 282 e s., a habilitação dos sucessores do falecido, os quais, devidamente qualificados, serão citados para contestar a ação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias, não sendo possível “simplesmente substituir o espólio executado por seus sucessores, sem que esses sejam corretamente habilitados à lide, por procedimento regular, inclusive citações” conforme LEX JTA 146/233, mencionada por Theotonio Negrão - CPC comentado, pág. 1014 - 38A edição.

Destarte, embora possam os sucessores ser intimados nos próprios autos, se indicados, se eles, após intimados dos artigos de habilitação oferecidos, não reconhecerem expressamente a procedência do pedido (art. 1060, V, CPC), a habilitação deverá ser requerida na forma do art. 1055 e s., em processo de habilitação autônomo, com suspensão do curso dos autos principais, observado que a habilitação nos próprios autos somente ocorre, com dispensa de sentença, nos casos previstos no art. 1060, CPC. Outrossim, sem embargo, e em atendimento ao pedido do exequente, de fls. 315, verifique o cartório, no SISCOM, se há em curso Ação de Inventário referente ao Espólio de Juarez Pereira de Oliveira, e certifique. Após, intime-se o credor para promover o andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, se o caso indicando os nomes e o endereço dos sucessores do falecido, para a correspondente intimação, nos próprios autos (REsp 248.625-SP- STJ -3A Turma), sob consequência de suspensão. BV, 24/05/07. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. (a) Juiz de Direito - 3A. Vara Cível. Em substituição Adv - Sivirino Pauli.

00362 - 001001007554-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Percy Valentim Kumer => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fl. 394. Boa Vista, 24 de maio de 2007. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00363 - 001003063067-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00364 - 001005106958-0

Exeqüente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00365 - 001006127232-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Vania Lucia de Paula Viltre => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00366 - 001006131330-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Alberto Sávio Menezes de Andrade => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00367 - 001006135406-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Doralice Baia Mota => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00368 - 001006135456-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Elieth de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fls. 55. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00369 - 001006138606-5

Exeqüente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00370 - 001006138607-3

Exeqüente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00371 - 001006151264-5

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: S Max de Oliveira Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00372 - 001007155200-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Solandia Cunha Nunes => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00373 - 001007161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes

Executado: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Apense-se aos autos de nº 010 06 130304-5. Boa Vista, 22 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00374 - 001004078118-8

Exequente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad  
 Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinicius Martins de Meira, André Luís Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

#### INDENIZAÇÃO

00375 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário  
 Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00376 - 001006129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar  
 Réu: João Hermes Pinto e outros => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00377 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer  
 Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00378 - 001006131163-4

Autor: Ottomar de Souza Pinto  
 Réu: Site Macuxi.com e outros => Despacho: Verifique o Cartório, no Siscom, e certifique. Boa Vista, 24 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00379 - 001006142094-8

Autor: Jose de Oliveira da Silva Junior  
 Réu: Raimundo Nonato Vaz Figueiredo e outros => Despacho: Comprove o requerente a devolução voluntária do veículo, previamente à extinção dos autos sem resolução de mérito. Boa Vista, 22 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00380 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa  
 Réu: L Falcão Silva => Despacho: Réu ainda não citado. Forneça a parte autora endereço atualizado da parte ré, haja vista certidão de fl. 295. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00381 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente  
 Réu: S R Mangabeira => Despacho: Cobre-se a devolução do mandado de fls. 265, independentemente de cumprimento. Cumprase completamente o despacho de fl. 261. Boa Vista, 18 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00382 - 001005114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana  
 Réu: Baltazar Soares de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### ORDINÁRIA

00383 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad  
 Requerido: Casa de Carne Goiás => Despacho: Requisite-se resposta ao ofício de fls. 109, no prazo de 48 horas, sob pena de crime de desobediência. Boa Vista, 24 de maio de 2007. (a) Jefferson

Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00384 - 001006129685-0

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad Requerido: Megas Eventos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RRA, Dr(a). HUMBERTO LANOT HOLSBACH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00385 - 001003073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva  
 Requerido: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 24/05/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00068 - 001007161853-1

Requerente: H.G.S.  
 Requerido: L.G.S.J. => )ECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 13/08/2007, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 21/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00069 - 001006138383-1

Requerente: A.C.L.S.

Requerido: A.R.V.S. => DESPACHO: Designo o dia 23/08/2007, às 09:45h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos. (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. BV-RR, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A v.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXECUÇÃO

00070 - 001005114658-6

Exequente: S.I.S.B.

Executado: E.F.B.B. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. BV-RR, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00071 - 001006146334-4

Inventariante: André Brito Galvão => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 19/20, do bem deixado por J. L.G., adjudicando-o em favor dos requerentes, na forma requerida. Após o trânsito em julgado, ex peça-se o competente formal de partilha. Custas pelo Inventariante, se remanescentes. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## 8A VARA CÍVEL

Expediente de 24/05/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**Elvo Pigari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO DE COBRANÇA

00087 - 001006147350-9

Autor: Fernando Pinheiro dos Santos Réu: O Estado de Roraima => Sentença: ... Isto posto, extinguo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

## EXECUÇÃO FISCAL

00088 - 001002036828-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luxoflex Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00089 - 001002046103-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Retifica Mirage Ltda e outros => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00090 - 001005100360-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Engec Construções Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00091 - 001005100731-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito

Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00092 - 001005101039-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Anilza Leoni Tavares de Lucena => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 001005101743-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dulcirene Aguiar Pena => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00094 - 001005101922-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00095 - 001005102554-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lauro Alves da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001005102608-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edilson Ferreira da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00097 - 001005104661-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00098 - 001005104889-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Danilo Rodrigues da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00099 - 001005106054-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22

de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00100 - 001005107530-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e V Ferreira e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Proceda-se com o desbloqueio. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00101 - 001005108384-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josino de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00102 - 001005115134-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Deir de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00103 - 001005115513-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Ferreira Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00104 - 001005116775-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aero Clube de Roraima => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00105 - 001005116806-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00106 - 001005116897-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Giovan Rodrigues Coelho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00107 - 001005118035-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Elias Pereira Santana => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari

Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00108 - 001005118692-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jadiel Costa Martins => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00109 - 001005119153-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Claudio Oliveira Barbosa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00110 - 001005119162-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Natalia Santos Batista => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00111 - 001005119271-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Claudete dos Santos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001005120130-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Steven Anthony Robinson => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00113 - 001005120823-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Flávio Nogueira da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00114 - 001006127524-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia de Souza Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00115 - 001006127569-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Benedito Gomes da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente.

Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00116 - 001006127574-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Graceny Varão Barros => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00117 - 001006127702-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 001006127707-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Mauro Lemos Nascimento => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00119 - 001006128356-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marinalva Alves Costa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001006128753-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aluizio Alves dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00121 - 001006129019-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Creusa Maria Vieira Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00122 - 001006130234-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Humze Hamid e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001006130793-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Paulo Lima Macedo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001006131145-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aldemira Pereira da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001006147956-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Julia A de Lima e outros => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários no valor de 10%(dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Vanessa Alves Freitas.

00126 - 001007157217-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A. Lima da Silva-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00127 - 001007157219-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A M Lopes Nascimento Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001007157234-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A F A Coutinho Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001007157238-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alfredo C de Sousa => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001007157316-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Auto Peças Tropical Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 001007157322-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A A Gomes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos

termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00132 - 001007157328-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Araldi e Araldi Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001007157345-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Atacadão Pricumã Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001007157346-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A Ferreira Vitorio-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 001007157347-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A Ferreira do Vale-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001007157348-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A Frota da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001007157439-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arco Construções e Ind Metalurgica Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001007157519-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Denunciado Lide: Antônio Belem de Macedo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00139 - 001007157522-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Ayres da Nóbrega => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00140 - 001007157578-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Daniel Macedo Belem => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001007157590-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Martins Prado => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001007157597-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia de Oliveira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001007157607-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Airton Cruz Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001007157632-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia Aguiar => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001007157657-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aparecida Gomes Moreira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001007157757-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Disvital-distribuidora Boa Vista Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001007157787-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Darci F. Reolon-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil,

declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001007157795-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C L Moraes - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 001007157799-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C e Sobreira de Sousa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00150 - 001007157805-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: David Alves de Brito => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001007157972-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Free Shopping Ltda - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 001007157977-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Icaros Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001007157979-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cosme Agostinho de Oliveira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001007157986-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001007157992-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Correia e Villar Ltda - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de

de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001007157996-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cosebra Comercio e Serviços Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001007158062-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Eduardo de Campos Guerra => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001007158066-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F. M. da Cunha - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001007158072-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C R de Almeida Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001007158076-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F. Moura Neto => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001007158078-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Frt Feitos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001007158090-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Farol-comercio Representações e Serviços Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001007158177-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C. F. Pena => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-

se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 001007158236-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas de Araujo => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 001007158279-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nazareno Maia B de Araujo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001007158369-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gean & Horacio Ltda Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 001007158379-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 001007158464-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 001007158477-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira da Silva Reparação Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001007158590-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clea de Melo Cavalcante => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 001007158593-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Guerra e Lima Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 001007158595-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Getro Soares da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 001007158600-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C. H. Magalhães e Silva Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00174 - 001007158608-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Chaveiro Moderno Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 001007158609-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Helizama Fernandes Cutrim Nunes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Severino do Ramo Benício.

00176 - 001007158613-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Herbson Jairo Ribeiro Bantim => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 001007159315-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L Francisco da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 001007159326-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivanete Silva de Oliveira-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 001007159347-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Laila Acacia Sarah Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelAdv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 001007159350-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Laurindo Ferreira Brasil => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo

Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 001007159410-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L. Icassatti Mendes-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 001007159438-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luzia Maria Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 001007159440-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L. O. de Oliveira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 001007159443-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 001007159449-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luciana Rodrigues Laurentino => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 001007159450-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Função Engenharia Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 001007159520-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J. Silva Porfirio - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001007159523-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J Soares de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de

maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 001007159532-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J J da Costa Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 001007159538-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jg de Araujo => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 001007159539-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J F Pilger Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 001007159569-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Neuta Sampaio Memoria => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00193 - 001007159577-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: K.f. Evelim Coelho-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 001007159585-3

Executado: Judith Andreia Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001007159588-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ja de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 001007159593-7

Executado: Jackson de Barros Villa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001007159599-4

Executado: J C Ribeiro Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001007159603-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jc Barra Menezes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00199 - 001007159612-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J M Falcão Filho Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 001007159615-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J Pereira Macedo Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 001007159643-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e Correa Pontes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00202 - 001007159646-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Romario de Oliveira - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001007159651-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 001007159660-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Cordeiro de Souza-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001007159702-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 001007159710-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 001007159712-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Neiza Silva Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 001007159788-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Luciano de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00209 - 001007159799-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joao Firmino Neto => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00210 - 001007159802-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 001007159983-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eptus da Amazônia Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00212 - 001007159984-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Coelho de Aguiar => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito.

Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00213 - 001007159998-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e Dal Correa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00214 - 001007160005-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Torquato da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001007160012-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e R de Carvalho - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00216 - 001007160018-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elson Memdes de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00217 - 001007160044-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 001007160095-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eustáquio Conceição dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00219 - 001007160098-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eurico Raimundo da Conceição => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001007160107-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Francisco de Souza-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 001007160116-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Empresa Técnica Construção e Terraplenag => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00222 - 001007160118-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Emps Vigilancia e Transportes de Valores Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00223 - 001007160122-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Emidio Garcia Almeida => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00224 - 001007160220-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00225 - 001007160223-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00226 - 001007160227-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00227 - 001007160234-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Silva da Cruz => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00228 - 001007160239-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima Medeiros Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 001007160242-8  
 Execuente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 001007160369-9  
 Execuente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maziero Com e Rep Ltda - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara CívelManifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00231 - 001007160385-5  
 Execuente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Hilda da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 001007160390-5  
 Execuente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Zaine Machado Ferreira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00233 - 001007160397-0  
 Execuente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Mario Ribeiro dos Santos-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00234 - 001007160478-8  
 Execuente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Marco Aurelio S da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

## INDENIZAÇÃO

00235 - 001006138204-9  
 Autor: O Município do Cantá  
 Réu: Paulo de Souza Peixoto => INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de maio de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00236 - 001007155142-7  
 Impetrante: Abias Franco da Silva  
 Autor. Coatora: Delegado de Policia da Polinter de Boa Vista Rr => Sentença: ... Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Boa Vista, 22 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Michael Ruiz Quara, Mivanildo da Silva Matos.

## Expediente de 24/05/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Marcelo Mazur  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
 Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ademir Teles Menezes  
 Carlos Paixão de Oliveira  
 Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Reginaldo Antônio Csiszer

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00386 - 001001010051-8  
 Réu: Pedro Dias de Araújo Filho => DECISAO: O MINISTERIO PÚBLICO OFERECEU ADITAMENTO AO LIBELO EM PLENARIO, CONFORME CONSTA DA ATA DE FLS. 362, PARA INCLUIR A QUALIFICADORA QUE POR EQUIVOCO DEIXOU DE CONSTAR DA PEÇA. O SIMPLES ADITAMENTO DE LIBELO DE FLS. 309, QUE SE ENCONTRA EM PERFEITA CONFORMIDADE COM A PRONUNCIA DE FLS. 242 E 252, MANTIDA PELO E TJRR EM FLS. 300, SENTENÇA QUE É SUA FONTE, NÃO GERA QUALQUER NULIDADE E NÃO OBRIGA A ABERTURA DE PRAZO PARA APRECIAÇÃO DA DEFESA E NEM MUITO MENOS A RENOVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS, DIANTE DO INCONTESTE CONHECIMENTO PELO RÉU DO DISPOSITIVO LEGAL DO CRIME PELO QUAL É ACUSADO E SERÁ LEVADO A JÚRI POPULAR. ADEMAIS, O ADIAMENTO DA SESSÃO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO EM DATA BASTANTE POSTERIOR, TAMBEM AFASTARIA QUALQUER ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRE QUE, PARA QUE SE EVITE UM PROLONGAMENTO AINDA MAIOR DO TRAMITE PROCESSUAL DESTA LIDE QUE SE INICIOU AINDA NO SÉCULO PASSADO, NO ANO DE 1988, PASMEM - OTIMO EXEMPLAR DE AUTOS CAUSADOR DE VERGONHA AO PODER JUDICIARIO - COM PREVISI VEIS RECURSOS E ANULAÇÕES AMPARADAS NA DECISÃO FUNDAMENTADA NO ITEM ANTERIOR, REPUTO SALUTAR NESTE CASO ESPECIFICO DEIXAR TAL POSICIONAMENTO DE LADO PARA AQUIESCER COMO O ULTRAPASSADO FORMALISMO LEGAL. PORTANTO, RECEBO A EMENDA AO LIBELO DE FLS. 362 PARA FAZER CONSTAR TAMBÉM A QUALIFICADORA DE MOTIVO TORPE, PREVISTA NI INCISO I, DO ARTIGO 121, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DE-SE CÓPIA AO RÉU E NOTIFIQUE-SE A DEFESA PARA OFERECER CONTRARIEDADE NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 421, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DILIGENCIAS NECESSÁRIAS PARA A EFETIVA REALIZAÇÃO DA SESSAO DE JULGAMENTO JÁ DESIGNADA, ATENTANDO-SE PARA A NOVA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA PAULO PONCIANO. BOA VISTA, RR, 24 DE MAIO DE 2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00387 - 001001010072-4

Réu: Ambrósio Pereira => Sessão de júri ADIADA para o dia 17/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001001010333-0

Réu: João Paulo Custódio Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00389 - 001001010819-8

Réu: Erondino de Jesus => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001001010853-7

Réu: João Francisco Santos Sobral => SENTENÇA: Impronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001002026335-5

Réu: Francisco Ferreira Gomes da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001003065559-0

Réu: Benedito Sales da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001004078763-1

Réu: Antonio Vieira da Costa => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 24/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00394 - 001004089187-0

Réu: Romulo Harley da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001004096274-7

Réu: Jander Medeiros dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001004097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00397 - 001007154521-3

Réu: Cleuto Braga de Oliveira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/06/2007 às 09:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001007158675-3

Réu: Antônio Pedro da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00399 - 001007160671-8

Réu: Rubens Nascimento de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/06/2007 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00400 - 001007160518-1

Requerente: Rubens Nascimento de Souza => DESPACHO: TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DO INTERROGATORIO DO REU, CONFORME SOLICITADO AS FLS. 52/54, REMETAM-SE OS AUTOS COM URGENCIA AO MINISTERIO PUBLICO PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 56. EM 23/05/2007 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 24/05/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00401 - 001001013998-7

Réu: Francimar Marques de Araújo e outros => DESPACHO EM ATA: I. Junte-se aos autos resposta do Ofício de fls. 87 II. Designo o dia 21 de agosto de 2007, às 09:00 horas, para audiência de inquirição de testemunhas II. Intimem-se as testemunhas Edson Oliveira Ferreira e Francisco das Chagas Merce, no endereço de fls. 86, bem como no endereço fornecido pela Receita Federal III. Intimem-se os acusados IV. Notifiquem-se o Promotor de Justiça e o Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de

Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001006142396-7

Réu: J.A.P.A. => DESPACHO: 1) Defiro a cota do Douto Representante do Ministério Público de fls. 22 2) Após, juntada da Folha de Antecedentes Criminais do acusado, vista às partes, para os fins e o no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00403 - 001001000113-8

Réu: Rosangela Davi Mafra => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001006141668-0

Réu: Carlos Jose Alves Bonfim => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001006144871-7

Réu: Francisco Silva de Souza => DESPACHO: 1) Cumprir o item 3 do despacho de fls. 128 2) Após, retornem os autos conclusos 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00406 - 001006149691-4

Réu: Francisco das Chagas de Oliveira => DESPACHO: 1) Em razão da realização da degravação, vista às partes para apresentação de memoriais, primeiramente ao ilustre membro do Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, e em seguida ao Defensor Público do acusado, no prazo legal 2) Após, retornem os autos conclusos 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001006150308-1

Réu: Hermes Catingueira Bezerra => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001007155224-3

Réu: Jacoman Lopes Baracho => DESPACHO EM ATA: 1) Com a anuência das partes defiro o pedido do Defensor Público para realização da presente audiência, ouvindo-se em primeiro lugar as testemunhas de defesa 2) homologo o pedido de desistência da testemunha de defesa EDIMAR SILVA FONSECA 3) Designo o dia 06 de junho de 2007, às 15h para audiência de inquirição das testemunhas de acusação. 4) Expeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar, requisitando as testemunhas de fls. 03, com as advertências legais. 5) Requisite-se o acusado. 6) Expedientes necessários. 7) Ficam o Defensor Público e o Ministério Público devidamente intimados da audiência. 8) Cumpra-se. DESPACHO EM ATA: 1) Determino que se cumpra os expedientes acima, com a necessária urgência, e em seguida vista ao Ministério Público para parecer o pedido de relaxamento de prisão em flagrante 2) Após, retornem os autos conclusos para decisão. cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001007155337-3

Réu: Elton de Souza Andrade => DESPACHO EM ATA: I. Defiro o requerimento do Ministério Público e designo o dia 13 de junho, às 15h para audiência. II. Cobrar, com a necessária urgência o encaminhamento do Laudo Toxicológico Definitivo, no prazo de 48:00 horas, já requisitado pela Autoridade Policial às fls. 17 III. Expeça-se ofício ao IMOL requisitando o Laudo de Exame de Corpo Delito do acusado ELTON DE SOUZA ANDRADE IV. Intime-se a testemunha ALEX LUIZ CASTRO DE SOUZA, com pesquisa via e-mail junto a CGJ - TJ/RR V. Requisitem-se os acusados

Expedientes necessários. VI. Ficam o Promotor de Justiça e o Defensor Público, devidamente intimados desta audiência. VII. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001007157151-6

Réu: Manoel da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001007158103-6

Indiciado: J.S.P. => DECISÃO INICIAL: 1) Em cumprimento ao despacho de fl. 148, o acusado JABERSON DA SILVA PIMENTEL foi devidamente notificado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 55 da Lei 11.343/06), vindo sua resposta através do Defensor Público às fls. 150-151

2) O acusado em sua resposta argumentou que “não são verdadeiras as imputações feitas através da denúncia. No mais reporta sua defesa às alegações finais”. A resposta escrita veio acompanhada somente de rol de testemunhas

3) É o sucinto relato

4) Em vista disso, com fulcro no artigo 56 da Lei Federal nº 11.343/06, no juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas de materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita

5) Com efeito, verifico que nos autos contêm suficientes elementos a demonstrar a aparência do direito da acusação em formular a denúncia da forma descrita na exordial, considerando ainda que esses elementos não foram afastados pelos argumentos expostos na defesa escrita de fls. 150-151

6) Todavia, o acusado terá, no decorrer do processo, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser em sua defesa

7) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JABERSON DA SILVA PIMENTEL

8) Designo o dia 12 de junho de 2007, às 11h, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/06

9) Em razão de já ter sido realizada a oitiva das testemunhas de acusação em audiência de instrução e julgamento no processo desmembrado nº 06 152002-8, determino que seja extraída cópia da degravação da referida audiência para ser juntada nestes autos

10) Com a juntada aos autos das cópias dos depoimentos degravados, determino vista ao Defensor Público do acusado

11) Determino a citação e intimação do acusado (pessoalmente), as intimações das testemunhas arroladas na denúncia e também na defesa prévia (fls. 150/151), bem como do Defensor Público e do membro do Ministério Público

12) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 23 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00412 - 001001014366-6

Réu: Condio Magalhães do Vale e outros => DESPACHO: 1) Designo o dia 14 de junho de 2007, às 08:30 horas, para a audiência de interrogatório do acusado CONDIO MAGALHÃES DO VALE 2) Intimem-se o acusado, devendo atentar-se para o fato de que encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, seu Defensor e o membro do Ministério Público

3) Ao cartório para providenciar a coleção de tarja de identificação de cor amarela, tendo em vista tratar-se de Crime contra Idoso

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001006132205-2

Réu: Jardel Cardoso da Silva e outros => Final de Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os acusados JARDEL CARDOSO DA SILVA e MICILENE LINHARES PONCIANO como incursos nas penas do Artigo 157, § 2º, inciso II combinado com Artigo 61, inciso II, alínea “h” (vítima maior de 60 anos de idade), ambos do Código Penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) 1) Em relação ao acusado JARDEL CARDOSO DA SILVA: (...) Isto posto, fixo a pena base do réu JARDEL em 04 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa no valor de 120

(cento e vinte) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. (...) Existe a circunstância agravante para o caso, qual seja, do crime ter sido praticado contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos (art. 61, inciso II, alínea “h” do Código Penal), razão pela qual aumento em 06 (seis) meses e em 30 (trinta) dias-multa àquela já pena aplicada. (...) Há causa especial de aumento aplicável in casu, qual seja, a prevista no inciso II do § 2º do artigo 157, do CPB (roubo praticado em concurso de pessoas), razão pela qual aumento a pena em 1/3, tornando em definitiva a pena para o réu JARDEL em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) 2) Em relação à acusada MICILENE LINHARES PONCIANO: (...) Isto posto, fixo a pena base da ré MICILENE em 04 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, e multa no valor de 120 (cento e vinte) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis à ré, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. Há agravante para o caso, qual seja, do crime ter sido praticado contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos (art. 61, II, “h” do CPB), razão pela qual aumento em 06 (seis) meses e em 30 (trinta) dias-multa àquela pena já aplicada. (...) Há causa especial de aumento aplicável in casu, qual seja, a prevista no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 157, do CPB (roubo praticado em concurso de pessoas), razão pela qual aumento a pena em 1/3, tornando em definitiva para a ré MICILENE em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001007155901-6

Réu: Valmir Antônio Francisco e outros => DESPACHO EM ATA: I. Defiro o requerimento do Ministério Público e designo o dia 13 de junho, às 09h para audiência. II. Expeça-se ofício a CGJ-TJ/RR, via e-mail, requisitando endereço da testemunha Vanessa Vizintanhe

III. Requisitem-se os acusados

Expedientes necessários. IV. Ficam o Promotor de Justiça e o Defensor Público, devidamente intimados desta audiência. V.

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001007156256-4

Réu: Mairo Ribeiro da Silva => Aguarda resposta laudo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001007157835-4

Réu: Alvino André da Silva => Despacho em Ata: I. Defiro o requerimento do Ministério Público e designo o dia 11 de junho, às 12h para audiência. II. Expeça-se ofício a CGJ-TJ/RR, via e-mail, requisitando endereço da testemunha RYULER DOS SANTOS MAIA

III. Intime-se a testemunha RYULER, com o auxílio da vítima Pamela, para esta audiência

IV. Requisite-e o acusado

Expedientes necessários. V. Ficam o Promotor de Justiça e o Defensor Público, devidamente intimados desta audiência. V. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00417 - 001007161861-4

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas => Aguarda providência segredo de justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/05/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PRÔMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00418 - 001003070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Termineli Lima => "PELO EXPOSTO, DETERMINO o regime o FECHADO para o cumprimento da pena, com fulcro no art. 111 da Lei de Execução Pena. §....I. Boa Vista/RR 11/05/2007, (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3AVCR/RR".

Adv - Elias Bezerra da Silva.

00419 - 001003074200-0

Sentenciado: Claudio Milson Santos Tabosa => ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 11/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00420 - 001006134029-4

Sentenciado: Francisco Silva de Abreu => ...PELO EXPOSTO, homologo a desistência do pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/05/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00421 - 001007154487-7

Sentenciado: Daniel Pereira Neves => ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 11/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/05/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00422 - 001006130901-8

Réu: Kelisson Castro Silva e outros => DESPACHO: Intime-se as defesas p/ contra-razões. Proceda-se a juntada do alvará e mandado referente ao réu Geovani. Após, verifique-se a tarja neste feito. Boa Vista/RR, 24/05/07. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Titular da 4A Vara Criminal. Adv - José Rogério de Sales, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00423 - 001007161761-6

Requerente: Dionny Silva Gomes => ... Isto posto nego o pedido de liberdade provisória de Dionny Silva Gomes. Intimem-se. Boa Vista, 24/05/07. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 24/05/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Marcus Vinicius de Oliveira**

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00008 - 001006145500-1

Requerente: S.C.S. Criança Adol: F.A.S.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00009 - 001005123137-0

S.educando: A.A.M. => DECISÃO: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 045 dia(s). Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00010 - 001005117947-0

Educando: A.R.C.B. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006137433-5

Educando: L.R.O. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2007

006483MT =>00003  
000048RR-B =>00006  
000072RR-B =>00035  
000077RR-E =>00012  
000083RR-E =>00043  
000087RR-B =>00004  
000087RR-E =>00004, 00012  
000104RR-E =>00012  
000105RR-B =>00008, 00017  
000107RR-A =>00004  
000114RR-A =>00004, 00009  
000120RR-B =>00008, 00014  
000124RR-B =>00013  
000125RR-E =>00016  
000128RR-B =>00004  
000144RR-A =>00013  
000149RR =>00007  
000172RR-B =>00010  
000178RR =>00012  
000185RR-A =>00037  
000203RR =>00012, 00017  
000208RR-A =>00006, 00043  
000215RR =>00012  
000216RR-B =>00043  
000233RR-B =>00009  
000260RR-B =>00016  
000263RR =>00046  
000264RR =>00004, 00009, 00012, 00016  
000270RR-B =>00009  
000287RR =>00003  
000299RR =>00005  
000300RR =>00014  
000321RR =>00043  
000344RR =>00007  
000368RR =>00016, 00043  
000390RR =>00015  
000397RR =>00011  
000413RR =>00047  
000421RR =>00006, 00043  
000431RR =>00008  
000436RR =>00009  
000441RR =>00013  
033816SP =>00012

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

## CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007163224-3

Indiciado: D.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

## CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007163223-5

Indiciado: A.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/05/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

## INDENIZAÇÃO

00003 - 001006138468-0

Autor: Maria Francinete de Sousa  
 Réu: Wg Eletro S/A => DESPACHO: Os documentos originais do recurso de fls. 81/94 foram juntados fora do prazo estipulado nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.800/99 e, consequentemente, fora do prazo contido no art. 42, da Lei nº 9.099/95, conforme certidão de fl. 97. Dessa maneira, deixo de receber o recurso e determino seja certificado o trânsito em julgado da sentença. Após, requeira a parte autora o que lhe for de direito. Int. e cumpra-se. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Inessa de Oliveira Trevisan Sophia.

00004 - 001006143200-0

Autor: José Alexandre de Oliveira  
 Réu: Megafarma => Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens de estilo. Cumpra-se. Boa Vista, 10/05/2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, José Demontiê Soares Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00005 - 001006143702-5

Autor: Ednaldo Alves de Sousa  
 Réu: Vivo-norte Brasil Telecon S/A => Despacho: Intime-se o autor através de seu advogado. Cumpra-se. Boa Vista, 10/05/07. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Despacho anterior: Custas pela parte autora, cfe art. 51, § 2º, da mesma Lei. B.V., 14/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00006 - 001006144566-3

Autor: Handerson Luiz Matos Queiroz  
 Réu: Tim Celular S/A => Despacho: Não há planilha a ser eleborada. O Valor a ser pagoé o constante da sentença de fl. 50, se efetuado dentro do prazo estipulado no art 475-J, do CPC. Destarte, aguarde-se o cumprimento espontâneo da sentença aludida. B.V., 18/05/2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv -

Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Jaildo Peixoto da Silva.

00007 - 001006145529-0

Autor: Gildo Sousa dos Santos Junior  
 Réu: Shoptime Tv Sky Shp S/A => Despacho: Custas pela parte autora, cfe art. 51, § 2º, da mesma Lei. B.V., 26/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Despacho: Intime-se a parte autora através de seus advogados. Cumpra-se. B.V., 03/05/2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00008 - 001006148528-9

Autor: Joao Lopes Lima  
 Réu: J Toledo Suzuki Motos do Brasil => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Orlando Guedes Rodrigues.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00009 - 001006145873-2

Requerente: Roberio Nunes dos Anjos  
 Requerido: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Boa Vista, 15/05/2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/05/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Luciana Silva Callegário**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001005117078-4

Autor: Francineia Oliveira Nascimento  
 Réu: Kleumar Jose Pereira => DESPACHO: Renove-se diligência de fl. 133, com máxima urgência. Em, 22/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## ORDINÁRIA

00011 - 001007153140-3

Requerente: Cleymerson Patrício Brito  
 Requerido: Edval Almeida Pinto => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/06/2007 às 09:30 horas. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

## POSSESSÓRIA

00012 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn  
 Réu: Epifânio Firmino Neto => DESPACHO: Intime-se as partes, para informar se houve a realização do pagamento mencionado no acordo celebrado no processo em trâmite na 6A Vara Cível. Após, cls. Em, 22/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/05/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Walter Menezes**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001006151151-4

Autor: Francisco Marcelo da Silva  
 Réu: Especial Saude => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/06/2007 às 08:00 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Lizandro Icassatti Mendes, Antônio Agamenon de Almeida.

## INDENIZAÇÃO

00014 - 001006136084-7

Autor: Wdson Carlos de Souza  
 Réu: Banco Itaú S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Tendo a parte sucumbente cumprido sua obrigação, conforme fls. 61, arquivem-se. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues.

00015 - 001006147552-0

Autor: Fabio Almeida de Alencar  
 Réu: Vivo S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2007 às 10:05 horas. Adv - Fábio Almeida de Alencar.

00016 - 001006148546-1

Autor: Isaías Pereira Costa Filho  
 Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido inicial, condenando a ré BOA VISTA ENERGIA S/A a pagar ao autor ISAÍAS PEREIRA COSTA FILHO, a importância de R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), como reparação por danos morais, acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, a contar da data da prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp 862346). Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Determino ainda que conste na intimação do autor a advertência de que eventual execução da sentença depende de requerimento expresso o deste, podendo inclusive ser feito de forma verbal, conforme determina o artigo 52, IV da LJE. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00017 - 001007153184-1

Autor: Argemiro Ferreira da Silva e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I. Tem toda razão o Autor. II À secretaria deste Juízo para nova publicação, devendo o trânsito ser contado a partir da nova data da publicação. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito SENTENÇA: Sentença:Isto posto e por tudo mais que nos autos consta,JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido formulado por ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SILVA em relação ao BANCO DO BRASIL S/A, para o fim de condenar o requerido a pagar aos autores, a título de danos materiais, a importância de R 9.247,28 (nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Boa Vista,

em 24 de abril de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

## 1º JUIZADO CRIMINAL

## Expediente de 24/05/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001006144266-0

Indicado: D.S.A. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00019 - 001004095488-4

Indicado: K.F.E.C. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006126419-7

Indicado: R.L.S. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Raimundo Lucas da Silva, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006126735-6

Indicado: E.S. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Eucijâo de Souza, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006144411-2

Indicado: S.S.E. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Sebastião Santana Etelvino, na forma do art 75, parágrafo único de Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001006137942-5

Indicado: L.H.M.S. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

## Expediente de 24/05/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â):  
Luciana Silva Callegário**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001005119380-2

Indicado: A.J.T.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 21/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005120886-5

Indicado: N.G.R. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 17/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005122676-8

Indicado: L.L.C.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006137739-5

Indicado: A.S.S. => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006143746-2

Indicado: M.D.B.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 17/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006144657-0

Indicado: G.V.L. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 17/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007152983-7

Indicado: I.J.J. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007153401-9

Indicado: J.A.R. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 17/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007153512-3

Indicado: A.L.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 17/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007156409-9

Indicado: J.M.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 17/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00034 - 001006148539-6

Indicado: S.M.C. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 08), arquivem-se os autos. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00035 - 001006136679-4

Indicado: J.W.M.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial de fl. 279, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, julgo extinta a punibilidade do ator do fato, peda ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. P.R.I. Em, 22/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Josimar Santos Batista.

00036 - 001006139262-6

Indicado: C.Q.F. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 17/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006144645-5

Indicado: C.L.S.G. e outros => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, pelo autor do fato Celso Luiz da Silva Gonzaga, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 87), arquivem-se os autos. No que tange aos demais autores do fato, vistas ao Ministério Públco. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Agenor Veloso Borges.

00038 - 001006145969-8

Indicado: R.O.P. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007156353-9

Indicado: R.P.C. e outros => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, pelo autor do fato Raimundo Pereira da Costa, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 32/33), arquivem-se os autos. No que tange à autora do fato Maria José Mendonça da Silva, determino a sua exclusão do polo passivo desta demanda. Ao cartório para as providências de estilo. Cumpra-se. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007156637-5

Indicado: A.F.M.M. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que

produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 16), arquivem-se os autos. Em, 17/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001006131934-8

Indicado: D.F.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. indefiro o pedido do desentranhamento de peças processuais. P.R.I. Em, 17/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00042 - 001006126521-0

Indicado: T.S.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 21/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006139100-8

Indicado: L.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor do fato pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 16/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Walterlon Azevedo Tertulino.

00044 - 001006143498-0

Indicado: G.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006143883-3

Indicado: R.S.G. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 33), arquivem-se os autos. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006145526-6

Indicado: C.M.M.J. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência. Renovem-se as diligências. Determino a condução coercitiva do autor do fato. Após, ciência ao Ministério Público. Cumpre-se com urgência. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Ráriso Tataira da Silva.

00047 - 001006145690-0

Indicado: L.F.M.M. => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00048 - 001006148751-7

Indicado: M.N.S.A. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 17/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007153215-3

Indicado: D.N.S. => SENTENÇA:..., Em razão da composição (fl. 19), a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da lei n.º 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus

efetos legais, determinando o arquivamento dos autos. P.R.Intimem-se. Em, 17/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00050 - 001006132015-5

Indicado: A.L.L.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 21/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006148555-2

Indicado: E.G.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007156629-2

Indicado: M.F.L. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Após, cl. Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00053 - 001006148522-2

Indicado: E.S.F. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 18/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007153290-6

Indicado: E.S.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 17/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007153448-0

Indicado: R.G.S. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 10), arquivem-se os autos. Em, 17/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007156485-9

Indicado: A.P.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 21/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007156664-9

Indicado: A.L.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 21/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/05/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior

**Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â) :  
Walter Menezes**

#### CRIME C/ PESSOA

00058 - 001006148855-6

Indicado: M.M.R. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de exame de insanidade mental do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006149016-4

Indicado: C.A.L. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de CLENILSON ALVES DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2007

000087RR-E =>00004  
000099RR-E =>00001, 00003  
000114RR-A =>00004  
000171RR-B =>00001, 00002, 00003  
000175RR-B =>00004  
000186RR =>00004  
000233RR-B =>00004  
000258RR =>00003  
000262RR =>00001, 00002  
000264RR =>00004  
000270RR-B =>00004;

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 24/05/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Elaine Cristina Bianchi  
JUIZ(A) MEMBRO:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
JUIZ(A) SUPLENTE:  
Antônio Augusto Martins Neto  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
PROMOTOR(A) :  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â) :  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007153106-4

Apelante: Maria de Fatima Matos dos Santos

Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => Relatório: ... É o relatório. Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007 (a)

Elaine Cristina Bianchi - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 31.05.2007 às 14:00 hs). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00002 - 001007153116-3

Apelante: Maria Vanderleya Soares dos Santos

Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros => Relatório: ... É o relatório. Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 31.05.2007 às 14:00 hs). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

00003 - 001007153127-0

Apelante: Maria Elena Rodrigues Pereira

Apelado: Real Seguros - Abn Amro Group => Relatório: ... É o relatório. Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 22/05/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 31.05.2007 às 14:00 hs). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00004 - 001007160835-9

Apelante: Rosangela Cardoso dos Santos

Apelado: Boa Vista Energia S/A => Relatório: ... É o relatório. Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 31.05.2007 às 14:00 hs). Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2007

000058RR =>00002  
000060RR =>00002  
000245RR-B =>00001, 00003  
000266RR-A =>00002

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### GUARDA DE MENOR

00001 - 002007010814-5

Requerente: E.C.S.S.

Requerido: E.C.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Edson Prado Barros.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 24/05/2007

**JUIZ(A) TITULAR:  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
PROMOTOR(A) :  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Madson Wellington Batista Carvalho  
ESCRIVÃO(Â) :  
Iara Régia Franco Carvalho  
Jorge Anderson Schwinden**

#### EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 002007010479-7

Embargante: Paulo Roberto Daniel  
 Embargado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer =>  
 DESPACHO: Diga a embargada.Caracaraí-RR, 10 de maio de  
 2007.Juiz Breno Coutinho. Adv - Jeane Magalhães Xaud, José Luiz  
 Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### ORDINÁRIA

00003 - 002006010183-7  
 Requerente: Município de Caracaraí  
 Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => Intimação  
 ordenado(a). DESPACHO:Diga o(a)autor(a), em réplica.Intimem-se.  
 Adv – Edson Prado Barros.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 24/05/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
 Adriano ávila Pereira  
 Anedilson Nunes Moreira  
 Henrique Lacerda de Vasconcelos  
 José Rocha Neto  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Iara Régia Franco Carvalho  
 Jorge Anderson Schwinden

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006448-5

Autor: Celina Alves da Silva

Réu: Elias Benedito Mendes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Relatório dispensado...Face ao pleito de desistência da ação constante em fl.37 dos Autos, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais.P.R.I.C.Cracaraí,22 de maio de 2007.Juiz Breno Jorge Portela Silva cuotinho.Titular da comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010427-6

Autor: Vanderli Romao de Souza

Réu: Milca Ferreira de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de cobrança processada neste Juizo...O art.51inciso I da Lei nº9.099/95 determina a extinção do feito na hipótese ventilada acima.De exposito, extinguo o processo, sem resolução de mérito.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas baixas.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpre-se.Caracaraí, terça-feira,22 de maio de 2007.Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.Titular da comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010600-8

Autor: Cicero Gomes Carvalho

Réu: Altivo Andre dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Relatório dispensado.Face ao pleito de desistência da ação constante em fj.05 doa Autos, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil.Após o Trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais.P.R.I.C.Cracaraí, 22 de maio de 2007.Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00004 - 002005008169-2

Exequente: Maria de Fatima Duarte Boadana  
 Executado: Alcezina Barroso da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Relatório dispensado.Face ao pleito de desistência da ação constante em fl.15 dos Autos, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais.P.R.I.C.Cracaraí,22 de maio de 2007.Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2007

000093RR-E =>00012  
 000157RR-B =>00012  
 000164RR =>00010  
 000208RR-B =>00016  
 000262RR =>00012  
 000297RR-A =>00012  
 000368RR =>00014

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### GUARDA DE MENOR

00007 - 003007009860-0

Requerente: J.R.S.C.  
 Requerido: M.P.S.G.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007.  
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ COSTUMES

00003 - 003007009753-7

Indicado: F.A.C. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003007009812-1

Autor: Leônidas Gomes da Rocha => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 003007009754-5

Indicado: R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPRESENTAÇÃO

00006 - 003007009581-2

Autor: Policia Civil de Mucajai/rr

Réu: Careca => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 003007009859-2

Requerente: A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 003007009752-9

Infrator: A.S.T. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 24/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00008 - 003007009829-5

Requerente: José Almeida Duarte Mariano e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 16/05/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007009830-3

Requerente: Ivo Jose Flach e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 16/05/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00010 - 003006005900-0

Exeqüente: J.C.F.M.

Executado: J.S.R.M. => INTIME-SE O CAUSÍDICO PARA APRESENTAR A MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR EXECUTADO, ESPECIFICANDO OS MESES DEVIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**HABILITAÇÃO**

00011 - 003007009852-7

Autor: José Rodrigo Macedo da Silva e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 16/05/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00012 - 003006006547-8

Autor: Jennifer Santiago do Nascimento

Réu: Toninho Praxedes e outros => INTIME-SE as partes, através de seus procuradores para especificarem as provas que desejam produzir, JUSTIFICADAMENTE, no prazo de 05 dias. Adv - Helaine Maise de Moraes, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00013 - 003006005342-5

Requerente: R.V.S. => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00014 - 003006007277-1

Requerente: M.A.P.

Requerido: I.N.S.S. => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv - José Gervásio da Cunha.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00015 - 003006005395-3

Requerente: Fabiana Alves Morais

Requerido: Nilton Alves da Silva => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 24/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00016 - 003006005366-4

Réu: Zacarias João Santana => INTIMAR O ADVOGADO JOSÉ LUCIANO PARA MANIFESTAR SE AINDA É PROCURADOR DO RÉU, NESTE AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 24/05/2007**

000083RR-E =&gt;00013

000216RR-B =&gt;00013

000368RR =&gt;00013

000374RR =&gt;00013;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003007009575-4

Autor: Raimundo dos Santos Lima e outros

Réu: Santarém => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Valor da Causa: R 1.212,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/06/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 003007009580-4

Indicado: A.D.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Audiência Preliminar: Dia 30/05/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/05/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 003006006402-6

Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa

Réu: Jean Carlos Serrão da Silva =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006772-2

Autor: Rosangela Ramos de Abreu

Réu: Francineide Ferreira Lima =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006007470-2

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa

Réu: José Tarquino Nunes Melo =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007008763-7

Autor: Maria Aparecida Lopes Rodrigues

Réu: Francisco Janildo de Oliveira =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2007 às 09:00 horas. Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido FRANCISCO JANILDO DE OLIVEIRA a pagar a requerente a importância de R 9.404,23 (nove mil e quatro e quatro reais e vinte e três centavos) acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa Sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença, bem como para efetuar o pagamento logo após o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas e honorários. Registr-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003007008818-9

Autor: Ediel Santiago Silna

Réu: Ageu Pires Cavalcante =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007009561-4

Autor: Ivan Carlos Santos

Réu: Antônio Sousa =&gt; Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007009575-4

Autor: Raimundo dos Santos Lima e outros

Réu: Santarém =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DESPEJO**

00010 - 003007008692-8

Requerente: Zilma Rufino de Souza

Requerido: Sebastião Jenair Ribeiro =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00011 - 003006006973-6

Exequente: Claudomiro de Lima Pinheiro

Executado: Alzilene Santos da Silva =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003007008688-6

Exequente: Lojão das Confecções O Barateiro

Executado: Ana Lucia Alves Gomes =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00013 - 003006006542-9

Autor: José Gonzaga de Almeida

Réu: Cia Energética de Roraima =&gt; Audiência REALIZADA. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/05/2007

010284MT =&gt;00001, 00016

000105RR-B =&gt;00003

000114RR-A =&gt;00003

000116RR-B =&gt;00005

000144RR-A =&gt;00002

000157RR-B =&gt;00002

000200RR-B =&gt;00008, 00011

000212RR =&gt;00009

000246RR-B =&gt;00006, 00007, 00012

000264RR =&gt;00003

000269RR =&gt;00003

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**HABEAS CORPUS**

00001 - 004707006959-7

Paciente: Carlos Geraldo Paulo de Sousa =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Raphael Ruiz Quara.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 24/05/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(A):**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 004704003780-7

Autor: Antonio Agamenon de Almeida

Réu: Carlos James Barro da Silva =&gt; FINAL DA SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, extinguo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias. Condeno o requerente nas despesas processuais remanescentes. P.R.I. Rorainópolis/RR, 04 de maio de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

SUBSTITUTO.” Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### ACIDENTE DE TRABALHO

00003 - 004704003688-2

Autor: Estevão Scheffer

Réu: Indústria Paraná => DECISÃO: RH. 01- Suspendo o feito por 90 dias. 02- Após, intime-se para dar andamento ao processo. Em 03/05/07. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Johnson Araújo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004706005505-1

Requerente: W.C.E.V.

Requerido: T.M.V. => DESPACHO: RH. Expeça-se novo mandado de citação, para o endereço retro. Diligências necessárias. Em 03/05/07. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 004707006523-1

Requerente: Raimunda Nonata Rocha de Souza e outros => FINAL DA SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, autorizo o levantamento das partes cabentes à meeira e herdeiros maiores, observando-se o seguinte: a) - à meeira viúva caberá a importância de R 5.966,50 (nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) b) - aos herdeiros maiores caberá a quantia de R 1.988,83 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) c) - ao herdeiro menor A.J.M.S.J., a quantia de R 1.988,83 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos). Outrossim, ressalvo expressamente direitos de terceiros ou herdeiros não mencionados no processo. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919 do CPC, com as respectivas sanções. Expeça-se Alvará individualizado, devendo a parte cabente ao menor ser depositada em conta poupança, em seu nome. Cumpra-se. Após a comprovação do depósito da parte ideal pertencente ao menor, arquive-se. Sem custas. Ciência ao MP. P.R.I. Rorainópolis/RR, 04 de maio de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.” Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004706006332-9

Requerente: D.M.C.

Requerido: R.M.G.D.C. => DESPACHO: RH. Diga a DPE, sobre a certidão de f. 10/v. Em 03/05/07. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### EXECUÇÃO

00007 - 004704003553-8

Exequente: M.O.P. e outros => DESPACHO: RH. Cite-se, conforme requerido à f. 89. Diligências necessárias. Em 03/05/07 LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### GUARDA DE MENOR

00008 - 004705005072-4

Requerente: M.J.S.F.

Requerido: M.R.S.F. => DESPACHO: RH. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Em 03/05/07. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00009 - 004705004744-9

Autor: W.B.L. e outros

Réu: W.G.S.L. => FINAL DA SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO inicial formulado pelo requerente, para declarar que este não é o pai biológico do requerido. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado judicial ao cartório de registro civil de São Luiz do Anauá para retificação, conforme requerido, e arquive-se. Sem

custas. P.R.I.Rorainópolis/RR, 04 de maio de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.” Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### PROC. INVEST. PATERN

00010 - 004707007098-3

Requerente: H.S.A.

Requerido: D.P. => DESPACHO: RH. Notifique-se o suposto pai, para comparecer em juízo, nos termos do art. 2º e parágrafos da Lei 8.560/92. Diligências necessárias. Rlis, 03/05/07. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00011 - 004706005501-0

Requerente: Amado Barbosa => DESPACHO: RH. Cite-se por edital, conforme requerimento da DPE. Diligências necessárias. Em 03/05/07. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00012 - 004707006743-5

Requerente: Francisco Ferreira da Silva => DESPACHO: RH. Designe-se audiência. Intime-se. Em 03/05/07. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00013 - 004707006773-2

Requerente: Frankaldo Silva dos Santos => DESPACHO: RH. 01- Justiça Gratuita. 02- Designe-se audiência. Em 03/05/07. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/05/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

###### ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 004707006954-8

Réu: Luiz Carlos Firmino => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/06/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004707006955-5

Réu: Leandro Mendes Gomes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/06/2007 às 14:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABEAS CORPUS

00016 - 004707006959-7

Paciente: Carlos Geraldo Paulo de Sousa => DESPACHO: RH. Intime-se qualquer um dos delegados de polícia para prestar informações por escrito, no prazo de 48 horas. Outrossim, deve a autoridade policial consignar se o inquérito foi instaurado por requisição do MP ou do Magistrado caso em que a competência para o “MANDAMUS” é do Tribunal de Justiça (Nesse sentido: GUILHERME NUCCI, Código de Processo Penal comentado, RT, pág. 963). Cumpra-se, com “URGÊNCIA”. Em 24/05/07. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Raphael Ruiz Quara.

#### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### CRIME C/ PESSOA

00001 - 004707006850-8

Indiciado: J.N.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004707006851-6

Indiciado: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 24/05/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior  
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004706006181-0

Autor: Francisco Pinto de Assis

Réu: Maia dos Santos Barra => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem, HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquivese, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Álvaro Ántonio Fernandez Marques, escrevente o digitei. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Em substituição legal na Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 24/05/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior  
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

## Pablo Raphael dos Santos Igreja

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004706006193-5

Indiciado: E.A.M. => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº.9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EUDE DE ANDRADE MARTINS. Após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou a sentença por publicada em audiência. Autor intimado. Intime-se o MP e DP. Registre-se e Cumpre-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00005 - 004707006626-2

Indiciado: R.C.S. => "ISro posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº.9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato RAIMUNDA CARDOSO DOS SANTOS. Após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou os presentes por intimados em audiência. Registre-se e Cumpre-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ

### JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2007

000210RR =>00007;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 24/05/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

### ALIMENTOS - OFERTA

00001 - 006007020346-2

Requerente: R.O. e outros => Final de sentença:Isto,posto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,III, do CPC. Sem custas, em face da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência à DPE e ao MPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 22 de maio de 2006. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 006006019865-6

Autor: I.B. e outros => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelos requerentes e extinguo o processo, sem julgamento de mérito, com esquepe no dispositivo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. Cumpre-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 22 de maio de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela

Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020423-9

Autor: E.S.M. e outros => Final de sentença: Do exposto, e nos termos da manifestação ministerial, homologo o trato e julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, com fulco no art. 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas, em face da justiça gratuita. São Luiz do Anauá, terça-feira, 22 de maio de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00004 - 006006018922-6

Exequente: R.S.S.

Executado: J.S.C. => Final de sentença: Assim, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo a presente execução, nos termos dos artigos 269, III e 794, II ambos do CPC. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Sem custas, em face da intervenção da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Demais expedientes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, terça-feira, 22 de maio de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00005 - 006007020478-3

Requerente: J.A.F.S. e outros => Final de sentença: Isto posto, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas, em face da assintência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apense-se os presentes autos ao feito nº 060.06.019559-5. Ciência à DPE e ao MPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 22 de maio de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PARTILHA

00006 - 006007020477-5

Autor: I.M.L.S. e outros => Final de sentença: Do exposto, e nos termos da manifestação ministerial, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, com fulco no art. 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE e ao MPE. Oficie ao INCRA para que proceda os descontos dos alimentos ora homologados nos vencimentos do sr. Antônio José da Silva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas, em face da justiça gratuita. São Luiz do Anauá, terça-feira, 22 de maio de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00007 - 006004017365-4

Requerente: M.D.S.M.

Requerido: A.S.M. => Final de sentença: Do exposto, e julgo procedente o pedido formulado pela parte Autora, decretado a separação judicial de MARIA DALVÀ DA SILVA MORAES e ALDEMAR SANTANA DE MORAES, com arrimo no artigo 1572, par. 1º do C.C e o extinto feito com resolução do mérito, com base no art. 269,I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido mandado de averbação da separação judicial para Cartório de Registros Públicos desta Comarca, devendo a Requerida voltar a usar o nome de solteira: MARIA DALVA DA SILVA. Expeça-se o mandado de averbação. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público e Defensoria Pública para ciência desta sentença. Cumprida as determinações legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas, em face da assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 22 de maio de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00008 - 006006019916-7

Requerente: A.N.P. => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelos requerentes e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com espeque no dispositivo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 22 de maio de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2007

029720PR =>00004  
000077RR-A =>00005  
000118RR =>00002  
000190RR =>00002, 00003, 00006  
000262RR =>00003  
000282RR =>00003

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 24/05/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Claudia Luiza Pereira Nattrodt  
Dorgivan Costa e Silva  
Jeane Coimbra Rodrigues

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00002 - 004506000467-3

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Município de Amajari => Intimação ordenado(a). DESPACHO:Defiro cota ministerial, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito. Pacaraima, 22/05/07 Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - José Fábio Martins da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 004506000081-2

Autor: Pâmela Fantinato Brito

Réu: Município de Amajari => Intimação ordenado(a).

DESPACHO:Defiro a cota ministerial, intime-se o advogado do autor para dar andamento ao feito. Pacaraima, 22/05/07 Juiz de Substituto Parima Dias Veras Adv - Helaine Maise de Moraes França, Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 24/05/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Claudia Luiza Pereira Nattrodt  
Dorgivan Costa e Silva  
Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004507001104-9

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff => Intimação ordenado(a).  
 DESPACHO:Degrave-se os depoimentos, , cujo cd encontra-se na contra-capa dos autos;2. Diga a Defesa do acusado sobre a certidão de fl. 182, no prazo legal. 3,Após, cls. Pacaraima, 23,05.07 Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00005 - 004507001260-9

Réu: Elio Mendes Peixoto => Intimação ordenado(a).  
 DESPACHO:1,Diga à Defesa, vez que as testemunhas são comuns 2,Em tempo: Homologo a desistência das testemunhas não ouvidas, requerida pelo MP. 3,Após, cls. Pacaraima, 23,05.07 Juiz de Direito Parima Dias Veras Adv - Roberto Guedes Amorim.

## CRIME DE TÓXICOS

00006 - 004507001188-2

Réu: Lazaro Quincas Saldanha => FINAL DA SENTENÇA."...Pelo exposto, desclassifico a imputação de tráfico ilícito de entorpecentes do art. 33 de Lei 11.343/06 para o ilícito previsto no art. 28 da mesma...Pacaraima/RR, 22 de maio de 2007. Juiz Substituto da Comarca de Pacaraima Parima Dias Veras Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Expediente de 24/05/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

## PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni  
 Luiz Antonio Araujo de Souza  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecideo de Oliveira  
 ESCRIVÃO(Â) :  
 Claudia Luiza Pereira Nattrodt  
 Dorgivan Costa e Silva  
 Jeane Coimbra Rodrigues

## INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00001 - 004506001011-8

Réu: M.R.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

## JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 24/05/2007

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

## PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni  
 Luiz Antonio Araujo de Souza  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecideo de Oliveira  
 ESCRIVÃO(Â) :  
 Claudia Luiza Pereira Nattrodt  
 Dorgivan Costa e Silva  
 Jeane Coimbra Rodrigues

## EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 004506000659-5

Embargante: Sebastião Rocha Gomes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**DIRETORIA DO FÓRUM**

---

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA N?016/2007**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 016/2007, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Servidores lotados no Cartório Distribuidor na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Servidores para os **finals de semana**, na forma discriminada abaixo:

**REF. MAIO/2007**

**Período:** **Servidores :**  
 26 e 27 Glayson Alves da Silva

**REF. JUNHO/2007**

**Período:** **Servidores da Justiça de Plantão:**  
 02 e 03 José Braga Ribeiro  
 09 e 10 Gilberto da Silva Carvalho  
 16 e 17 Jeromar Paiva dos Santos  
 23 e 24 Glayson Alves da Silva  
 30 José Braga Ribeiro

**REF. JULHO/2007**

**Período:** **Servidores da Justiça de Plantão:**  
 01 José Braga Ribeiro  
 07 e 08 Gilberto da Silva Carvalho  
 14 e 15 Glayson Alves dos Santos  
 21 e 22 Gilberto da Silva Carvalho  
 28 e 29 José Braga Ribeiro

**REF. AGOSTO/2007**

**Período:** **Servidores da Justiça de Plantão:**  
 04 e 05 José Braga Ribeiro  
 11 e 12 Gilberto da Silva Carvalho  
 18 e 19 Glayson Alves da Silva  
 25 e 26 Gilberto da Silva Carvalho

**REF. SETEMBRO/2007**

**Período:** **Servidores da Justiça de Plantão:**  
 01 e 02 José Braga Ribeiro  
 08 e 09 Gilberto da Silva Carvalho  
 15 e 16 Glayson Alves dos Santos  
 22 e 23 Gilberto da Silva Carvalho  
 29 e 30 José Braga Ribeiro

**REF. OUTUBRO/2007**

**Período:** **Servidores da Justiça de Plantão:**  
 06 e 07 José Braga Ribeiro  
 13 e 14 Gilberto da Silva Carvalho  
 20 e 21 Glayson Alves dos Santos  
 27 e 28 Gilberto da Silva Carvalho

**REF. NOVEMBRO/2007**

**Período:** **Servidores da Justiça de Plantão:**  
 03 e 04 José Braga Ribeiro  
 10 e 11 Gilberto da Silva Carvalho  
 17 e 18 Glayson Alves dos Santos  
 24 e 25 Gilberto da Silva Carvalho

**REF. DEZEMBRO/2007**

**Período:** **Servidores da Justiça de Plantão:**  
 01 e 02 José Braga Ribeiro  
 08 e 09 Gilberto da Silva Carvalho

15 e 16 Jeromar Paiva dos Santos  
 22 e 23 Gilberto da Silva Carvalho  
 29 e 30 José Braga Ribeiro  
 Boa Vista (RR), 25 de maio de 2007.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
 Diretor do Fórum

## VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

### Processo nº 0026/07 – Execução de Alimentos

Requerente: M.D.N.G e E.N.G., rep. por M.J.C.N  
 Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes  
 Requerido: E. do S.G.  
 Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 29, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.  
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
 P.R.I. e C.  
 Boa Vista/RR, 23.05.07

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

### Processo nº 2999/06 – Execução de Alimentos

Exequente: M.B.J.M.Q e outra  
 Adv.: Emira Latife Lago Salomão  
 Executado: M.R.L.Q  
 Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 27, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.  
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
 P.R.I. e C.  
 Boa Vista/RR, 23.05.07

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

### Processo nº 0016/07 – Execução de Alimentos

Exequente: K. dos S. da S.  
 Adv.: Emira Latife Lago Salomão  
 Executado: R.P. da S.  
 Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 20, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.  
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
 P.R.I. e C.  
 Boa Vista/RR, 23.05.07

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

### Processo nº 2756/06 – Execução de Alimentos

Exequente: R.O. de A..  
 Adv.: Terezinha Lopes da Silva Azevedo  
 Executado: I.J.L. de A.  
 Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 30, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.  
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
 P.R.I. e C.  
 Boa Vista/RR, 24.05.07

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

### Processo nº 002/07 – Execução de Alimentos

Exequente: D.W.P.L  
 Adv.: Defensoria Pública  
 Executado: E.R.L  
 Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 24, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.  
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
 P.R.I. e C.  
 Boa Vista/RR, 24.05.07

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

### Processo nº 0020/07 – Execução de Alimentos

Requerente: E.M.A. e outros  
 Adv.: Defensoria Pública  
 Requerido: E.M.A.  
 Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 27, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.  
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
 P.R.I. e C.  
 Boa Vista/RR, 24.05.07

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

### Processo nº 0860/06 – Execução de Alimentos

Exequente: L.P.S.A.  
 Adv.: Defensoria Pública  
 Executado: P. de S.A.  
 Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 27, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.  
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
 P.R.I. e C.  
 Boa Vista/RR, 24.05.07

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

### Processo nº 0673/07 – Execução de Alimentos

Exequente: L. de L.V. e outras  
 Adv.: Defensoria Pública  
 Executado: J.C.O.V  
 Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 26, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.  
 Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
 P.R.I. e C.  
 Boa Vista/RR, 24.05.07

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
 Juíza de Direito

## 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
 PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
 MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DELICE PEREIRA COSTA**, brasileira casada, filho (a) de José Pereira e Antônia de Araújo Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 150363-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **F.C.P.** e Requerido(a)s **D.P.Č.** e ciência do ônus de

comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 16 DE JULHO DE 2007, às 09:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: MARIA DO SOCORRO PADILHA MARINHO**, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.<sup>o</sup> **0010 07 160323-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **B.N.M.** e Requerido(a)(s): **M.S.P.M.** e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e três** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLAUDIONOR SIQUEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.<sup>o</sup> **0010 07 160423-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **L.I.S.C.** e Requerido(a)(s) **.C.S.C.** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 14 DE AGOSTO DE 2007, às 09:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.<sup>o</sup> **0010 07 160422-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **R.P.S.** e Requerido(a)(s) **M.J.L.S.** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 14 DE AGOSTO DE 2007, às 09:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA N<sup>o</sup> 072 DE 23 DE MAIO DE 2007

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**, nos termos do artigo 54, e do § 2º do artigo 55, da Lei Complementar n.<sup>o</sup> 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal deste Regional, correspondente ao primeiro quadrimestre de 2007, referente ao período de maio de 2006 a abril de 2007, anexo a esta Portaria.

Registre-se. Publique-se.

**Desembargador ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE  
Janeiro a Dezembro de 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea “a” e Portaria STN 586/2005 – Anexo I

R\$ 1,00

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS MAIO DE 2006 A ABRIL DE 2007</b>		
	<b>LIQUIDADAS</b>	<b>Inscritas em RP não Processados</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>17.822.734,34</b>	<b>0</b>	<b>17.822.734,34</b>
Pessoal Ativo	17.642.031,85	0	17.642.031,85
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)			
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão e de outros da Adm. Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Ativo			
 Pessoal Inativo e Pensionista	 <b>180.702,89</b>	 <b>0</b>	 <b>180.702,89</b>
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	605.573,02		605.573,02
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	169.299,98		169.299,98
 <b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I - II)</b>	<b>17.217.161,72</b>	<b>0</b>	<b>17.217.161,72</b>
 <b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)</b>			<b>357.359.177,00 0,00</b>
 <b>% TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100</b>	<b>0,004818%</b>	<b>0,000000%</b>	<b>0,004818%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO</b> (inciso I, II e III art. 20, LRF) <b>0,007401 %</b>			<b>26.448.152,69</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL</b> (§ único, art. 22 da LRF) <b>0,007031 %</b>			<b>25.125.923,73</b>

**FONTES: SIAFI E COFIC/SOF/TSE**<sup>1</sup> - Valores referentes à Portaria STN nº 298, de 16/05/2007.**Notas:**

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processadas são também consideradas. Dessa forma, para maior transparéncia, as despesas executadas estão segredadas em:
  - a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64;
  - b)Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados R\$ 2.196 mil concernentes à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas – Operações Intra-Orçamentárias). Desse valor, R\$ 2.066 mil referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União).

**ADRIANO NOGUEIRA BATISTA**  
 GESTOR FINANCEIRO  
**CARLOS JORGE G. DO E. SANTO**  
 CONTROLE INTERNO  
**ALEX CAON FIN**  
 DIRETOR-GERAL  
**DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA**  
 PRESIDENTE

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**Expediente do dia **25 de maio de 2007**, para ciência e intimação das partes.**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES**

PROCESSO N.º 1260, CLASSE XI

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 579/2006, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE

CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL É § 5º, II, DO ART. 39 DA LEI N.º 9.504/97.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REQUERIDO: FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

**DESPACHO**

Defiro (fl. 69).

Boa Vista, 23 de maio de 2007.

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
RORAIMA**

**PORTEIRA N° 397, DE 25 DE MAIO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Comunicar seu afastamento, no período de 27 a 30MAI07, para participar de **Sessões Extraordinárias do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**, em Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 190 => 001  
RR 260-B => 003  
AM 2385 => 003  
RR 144 => 019  
RR 073-B => 019  
RR 381 => 019  
RR267-B => 019  
RR 156 => 020  
RR 280-A => 020  
RR 280-A => 021  
RR 156 => 021

**PODER JUDICIARIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
JUÍZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: ATANAIR NASSER  
RIBEIRO LOPES  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:  
LADINILSON CARVALHO DE OLIVEIRA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/05/2007**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2007.42.00.001112-0 PROT.:23/05/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MARIA LUIZA DE PINHO BEZERRA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001113-3 PROT.:23/05/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:VERTICAL CONSTRUCOES LTDA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001114-7 PROT.:23/05/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001115-0 PROT.:23/05/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:JOSE MARIA MATTEUS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001116-4 PROT.:23/05/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:SONIA ALICE DA SILVA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001117-8 PROT.:23/05/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:VALQUIRIA GUIMARAES PEDRAS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001118-1 PROT.:23/05/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:FRANCISCA DAS CHAGAS PORTELA DA SILVA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001119-5 PROT.:23/05/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:FABIO GIORDANI  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001120-5 PROT.:23/05/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:MARIA DE FATIMA ANANIAS DE ANDRADE  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001121-9 PROT.:23/05/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:JONATHAN MARCO CASTRO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001122-2 PROT.:23/05/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:VESNA SMITRAN  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001123-6 PROT.:23/05/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS ANJOS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001124-0 PROT.:23/05/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:DORALICE SANTOS DA SILVA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001125-3 PROT.:23/05/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:FERNANDO AUGUSTO DE AGUIAR SOARES CARNEIRO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001126-7 PROT.:23/05/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:JULIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001127-0 PROT.:23/05/2007  
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO:RAIMUNDA BEZERRA SILVA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001128-4 PROT.:23/05/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:SILVIO CASTRO DA SILVEIRA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001129-8 PROT.:23/05/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:CLAUDIA CORREA PARENTE  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001130-8 PROT.:23/05/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:ANTONIO ALECEMIR PINHO BEZERRA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001131-1 PROT.:23/05/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:RONALDO GOMES NEVES  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001132-5 PROT.:23/05/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:DOMAIR GOMES  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001133-9 PROT.:23/05/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:IVONETE TEODORA DE SOUZA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001134-2 PROT.:23/05/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:PAULO SERGIO SOUZA DA COSTA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001135-6 PROT.:23/05/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:EDILSON SANTOS BARROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001136-0 PROT.:23/05/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:EMANUEL NONATO DE SOUSA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001137-3 PROT.:23/05/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:EVERALDO FARIA DA SILVA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001138-7 PROT.:23/05/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:JUNIOR RODRIGUES DE ABREU  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001139-0 PROT.:23/05/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO:CARMELITA SILVA DE LIMA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001140-0 PROT.:23/05/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:M L NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001141-4 PROT.:23/05/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:POSTO SANTA LUZIA LTDA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001142-8 PROT.:23/05/2004  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:TREVISAN E CIA LTDA ME E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001143-1 PROT.:24/05/2007  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:JOSE MASAHIRO HARA  
 ADVOGADO:SUELY ALMEIDA  
 REU:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001145-9 PROT.:23/05/2007  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
 ADVOGADO:MARCOS SOARES RAMOS  
 EXCDO:A BONFIM DE BARROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001147-6 PROT.:23/05/2007  
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
 EXCDO:LUIZ RENERYS DE LIMA PINHEIRO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001148-0 PROT.:24/05/2007  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:JOSE GOMES DA COSTA  
 ADVOGADO:MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO  
 IMPDO:PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA/RR E  
 OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA  
 I-DISTRIBUICAO  
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001144-5 PROT.:08/01/2007  
 CLASSE:10100-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 REQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 REQDO:UBIRAJARA DUTRA CAPAVERDE JUNIOR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001146-2 PROT.:24/05/2007  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:GENILSON GUEDES DE PAULA  
 ADVOGADO:KEILA CRISTINA NAVARRO TORRES  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :35  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :37	PROCESSO:2007.42.00.001107-5 PROT.:23/05/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:A LINCOLN DE SOUZA LIMA ME E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)	PROCESSO:2007.42.00.001108-9 PROT.:23/05/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA S/C E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2007.42.00.700215-9 PROT.:24/05/2007 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO::RUDSON DE OLIVEIRA GOMES VARA:3ª VARA JEF	PROCESSO:2007.42.00.001109-2 PROT.:23/05/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:EXTREMO NORTE AGROINDUSTRIAL COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2007.42.00.700216-2 PROT.:24/05/2007 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO::SILVIA TAMIRA PAIVA VIANA VARA:3ª VARA JEF	PROCESSO:2007.42.00.001110-2 PROT.:23/05/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:SOCIEDADE RADIO EQUATORIAL LTDA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO	PROCESSO:2007.42.00.001111-6 PROT.:23/05/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:AUTO POSTO ANAUA LTDA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL
<b>ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/05/2007</b>	
PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM	
I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA	III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
PROCESSO:2007.42.00.001100-0 PROT.:22/05/2007 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR REQDO:MARCOS STEFANIO VANZILA DE ALBUQUERQUE VARA:2ª VARA FEDERAL	IV-DEMONSTRATIVO
PROCESSO:2007.42.00.001101-3 PROT.:23/05/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:J R COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL	DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :12 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :12
PROCESSO:2007.42.00.001102-7 PROT.:23/05/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) EXCDO:GUERINO POMIM ME E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
PROCESSO:2007.42.00.001103-0 PROT.:23/05/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) EXCDO:COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVICOS E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL	III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO
PROCESSO:2007.42.00.001104-4 PROT.:23/05/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:LIDER PUBLICIDADE LTDA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL	DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :0
PROCESSO:2007.42.00.001105-8 PROT.:23/05/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:I V ESCOBAR E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL	<b>ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/05/2007</b>
PROCESSO:2007.42.00.001106-1 PROT.:23/05/2007 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL) ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR EXCDO:CONSTRUMEC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL	PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM
I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA	PROCESSO:2007.42.00.001094-7 PROT.:21/05/2007 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2007.42.00.001095-0 PROT.:21/05/2007 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL	

## 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001093-3 PROT.:21/05/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:TUTU FRANCIS E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001096-4 PROT.:22/05/2007  
 CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO  
 EMBTE:JOAQUIM ALVES VASCONCELOS  
 ADVOGADO:RODRIGO GUARENTI RORATO  
 EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001097-8 PROT.:22/05/2007  
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE:IZIDORO GRINKO  
 ADVOGADO:GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO  
 EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001098-1 PROT.:22/05/2007  
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE:KATIA APARECIDA LEITE DE SOUZA  
 ADVOGADO:ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001099-5 PROT.:22/05/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:GENEBAL BARBOSA FERREIRA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:7

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700214-5 PROT.:22/05/2007  
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR::MARGARIDA NOGUEIRA DE SOUSA REBOUCAS  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:1

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 2007

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2007.42.00.000387-0  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: JOSIMAR DA CONCEIÇÃO CHAVES  
 ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO:** Recebo a denúncia, tendo em vista que preenchidos os requisitos legais – art. 41 do CPP. Designo para o dia **18 de junho de 2007, às 14:00 horas**, audiência de interrogatório do acusado. Requisitem-se as certidões de antecedentes criminais (Policia Federal, Secretaria de Segurança Pública Estadual, Justiça Federal e Estadual) Cite-se e intimem-se. Remeta-se a SECLA para autuação como Ação Penal.

002 - 2006.42.00.002293-4  
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: IGNORADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO:** Defiro o pedido do Ministério Público Federal (fl. 38). Expedientes necessários. Publique-se.

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

003 - 2007.42.00.000700-0  
 CLASSE: 15201 – MED. CAUT/PEN. ASSEC. SEQ/OUTRAS  
 REQTE: ALUZIO FERREIRA DE AGUIAR  
 ADVG: GIANNE GOMES FERREIRA E OUTRO – OAB/RR 260-B, ANA CECILIA BARROS CASTELO – OAB/AM 2385  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento. Trasladem-se cópias das peças de fls. 64/67 para os autos do processo nº 2007.316-7, onde o pedido deverá ser apreciado. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

004 - 2006.42.00.000951-7  
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: IGNORADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO:** (...) DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

005 - 2006.42.00.001419-7  
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: IGNORADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO:** (...) DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

006 - 2004.42.00.000694-6  
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: IGNORADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**

**LOPES exarou a DECISÃO:** (...) Posto isso, acolho as razões do Ministério Público Federal e declaro a extinção da punibilidade acerca do ilícito sob investigação, nos termos do art. 107, inc. IV do Código Penal Brasileiro, em consequência, determino o **arquivamento** destes autos de inquérito policial. Intimem-se.

007 - 2006.42.00.001492-3

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: IGNORADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**  
**LOPES exarou a DECISÃO:** (...) DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

008 - 2006.42.00.001909-3

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: IGNORADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**  
**LOPES exarou a DECISÃO:** (...) DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

009 - 2006.42.00.001004-9

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: IGNORADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**  
**LOPES exarou a DECISÃO:** (...) DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

010 - 2004.42.00.000953-7

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: IGNORADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**  
**LOPES exarou a DECISÃO:** (...) DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

011 - 2006.42.00.001440-2

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: IGNORADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**  
**LOPES exarou a DECISÃO:** (...) DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

012 - 2006.42.00.001006-6

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: IGNORADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**  
**LOPES exarou a DECISÃO:** (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo Ministério Público Federal, por conseguinte determino o **arquivamento** deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

013 - 2006.42.00.002067-7

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: IGNORADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**  
**LOPES exarou a DECISÃO:** (...) Posto isso, acolho as razões do Ministério Público Federal e declaro a extinção da punibilidade

acerca do ilícito sob investigação, nos termos do art. 107, inc. IV do Código Penal Brasileiro, em consequência, determino o **arquivamento** destes autos de Inquérito Policial. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

014 - 2006.42.00.002072-1

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: IGNORADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**  
**LOPES exarou a DECISÃO:** (...) DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

015 - 2007.42.00.000555-8

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: IGNORADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**  
**LOPES exarou a DECISÃO:** (...) DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

016 - 2004.42.00.000415-4

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: IGNORADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**  
**LOPES exarou a DECISÃO:** (...) DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

017 - 2004.42.00.001541-0

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: IGNORADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**  
**LOPES exarou a DECISÃO:** (...) DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

018 - 2006.42.00.001452-9

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIAL FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: IGNORADO  
**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**  
**LOPES exarou a DECISÃO:** (...) DIANTE DO EXPOSTO, acolho as razões do Ministério Público e declaro a extinção da punibilidade acerca do ilícito sob investigação, nos termos do art. 41 da Lei 5.250/67 e, em consequência, determino o arquivamento destes autos. Vista ao MPF. Publique-se e arquivem-se.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

019 - 2006.42.00.000822-0

CLASSE: 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: OSCAR MAGGI E OUTROS  
ADVG: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144, EDIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/RR 073-B, PAULO CÉSAR CAMILO – OAB/RR 381, ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO – OAB/RR 267-B,

**Ato Ordinatório:** Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, dos advogados dos réus, das expedições de cartas precatórias para Palmeira dos Índios (AL), Manaus (AM), Petrópolis(RJ), Igarassu(PE) para oitivas das testemunhas do acusado JANDER GENE; e, para Mossoró(RN) e Natal(RN) para oitivas das testemunhas do acusado WANDERLAN OLIVEIRA.

## EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MAIO DE 2007

## AUTOS COM DECISÃO

## No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

020 - 2006.42.00.000370-8

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA

ADV.: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156

EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV.: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Decisão**: Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência para determinar à Secretaria que providencie a regularização das fases no sistema processual e, também, a juntada de cópia dos atos referentes à audiência de conciliação cuja ata encontra-se juntada na execução e que também se refere ao processo de embargos. Após, sejam as partes intimadas a se manifestar sobre a possibilidade de acordo, com apresentação de petição, sem a necessidade de designação de nova audiência. Intime-se.

021 - 2002.42.00.001722-5

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV.: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A

EXCDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA

ADV.: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Decisão**: Realizando pesquisa no sistema de informação processual verifiquei que os atos de fls. 117 verso a 129 não foram lançados pela Secretaria. Assim, determino o seu lançamento com justificação do atraso no campo das observações e, após, a intimação da exequente para se manifestar sobre a possibilidade do acordo noticiado na audiência de conciliação, com apresentação de petição conjunta, ficando dispensada a designação de nova audiência.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº : 1997.42.00.001943-0

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu : HENRIQUE ALBERTO DE SÁ SILVA

**Finalidade:** Intimação de **HENRIQUE ALBERTO DE SÁ SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 13/1/1945, filho de Manoel Martins da Silva e Ana de Sá Silva, portador do RG nº 1860347 SSP/PA atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague as custas judiciais no valor de 297,94 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) conforme cálculos de fls. 106/107, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4246. Horário de atendimento externo: das 09h às 18h.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2007.

**DILMA ALVES GONÇALVES**  
Diretora de Secretaria

## EDITAIS



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
1ª VARA FEDERAL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 2005.42.00.002484-5

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROB. ADM.

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## REQUERIDO: ELIZEU ALVES E OUTROS

O Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Roraima torna público que foi proferida decisão às fls. 729/734 dos autos em epígrafe, constando da respectiva decisão o seguinte:

“DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, **recebo a inicial** e com espeque no art. 12 da Lei nº 8.429/92 c/c art. 273 do CPC, bem como no poder geral de cautela, liminarmente decreto o **seqüestro** e torno **indisponíveis** os bens adquiridos e/ou meramente possuídos, bem como depósitos em conta corrente ou poupança e aplicações financeiras no Brasil e/ou Exterior – exceto os comprovadamente provenientes de salário/vencimento/provento e os impenhoráveis por disposição legal – de **ELIZEU ALVES** (CPF nº 084.790.622-15), **GERALDO FRANCISCO DA COSTA** (CPF nº 113.829.452-72), **RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS** (CPF nº 387.914.987-91), e de **BELGERRAC VILCELA BATISTA** (CPF nº 163.098.719-00), **até o limite** suficiente para resarcir o dano ao erário público federal, ou seja, **R\$ 135.855,02** (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e dois centavos)”.

**SEDE DO JUÍZO :** Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 29 de março de 2007.

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 2005.42.00.002211-1

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROB. ADM.

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: ELIZEU ALVES E OUTROS

O Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Roraima torna público que foi proferida decisão às fls. 1527/1539 dos autos em epígrafe, constando da respectiva decisão o seguinte:

“DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, **recebo a inicial** e com espeque no art. 12 da Lei nº 8.429/92 c/c art. 273 do CPC, bem como no poder geral de cautela, liminarmente decreto o **seqüestro** e torno **indisponíveis** os bens adquiridos e/ou meramente possuídos, bem como depósitos em conta corrente ou poupança e aplicações financeiras no Brasil e/ou Exterior – exceto os comprovadamente provenientes de salário/vencimento/provento e os impenhoráveis por disposição legal – de **ROGÉRIO HERCULANO BULHÕES DE MATOS** (CPF nº 540.446.937-49), **RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS** (CPF nº 387.914.987-91), **PAULO SEBASTIÃO BULHÕES DE MATOS** (CPF nº 541.501.247-87), **ELIZEU ALVES** (CPF nº 084.790.622-15), **OTAVIANO TEODORO FERREIRA** (CPF nº 216.257.277-04), **EDMAR AUGUSTO OREANO** (CPF nº 425.740.133-87), **EDSON PEREIRA LEITE** (CPF nº 203.098.562-72), bem como de **ROBERT SALLINGER NÓBREGA DE LIMA** (CPF nº 339.296.375-53), **até o limite** suficiente para resarcir o dano ao erário público federal, ou seja, **R\$ 710.180,47** (setecentos e dez mil, cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos)”.

**SEDE DO JUÍZO :** Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 30 de abril de 2007.

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 2005.42.00.002504-5

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROB. ADM.

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: ANTONIO DA COSTA REIS E OUTROS

O Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Roraima torna público que foi proferida decisão às fls. 291/299 dos autos em epígrafe, constando da respectiva decisão o seguinte:

“DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, **reinho a inicial** e com espeque no art. 12 da Lei nº 8.429/92 c/c art. 273 do CPC, bem como no poder geral de cautela, liminarmente decreto o **sequestro e torno indisponíveis** os bens adquiridos e/ou meramente possuídos, bem como depósitos em conta corrente ou poupança e aplicações financeiras no Brasil e/ou Exterior – exceto os comprovadamente provenientes de salário/vencimento/provento e os impenhoráveis por disposição legal – de **ANTONIO DA COSTA REÍS** (CPF nº 006.863.282-72), **LEIDINALVA ALVES DE MORAIS** (CPF nº 597.806.304-49), **JOMIR RUT FERREIRA** (CPF nº 516.514.162-49), **IDEVALDO ALMEIDA SOUZA** (CPF nº 609.340.262-20), e **ILSON LAIA FERREIRA** (CPF Nº 164.237.042-87), até o limite suficiente para resarcir o dano ao erário público federal, ou seja, R\$ 309.683,23 (trezentos e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos)”

**SEDE DO JUÍZO** : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 10 de abril de 2007.

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campelo**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



**Justiça Especial Volante**

**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vitimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## JUSTIÇA MÓVEL

### 0800 280 8580

**Corregedoria**  
**Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**